



MINUTA EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

UASG: 925734.

ID CidadES/TCE/ES: 2026.500E0600012.01.0047.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio da **Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG**, com sede na Rua Raimundo Nonato, nº 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP 29.051-015, por meio da agente de contratação, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ANTEPROJETO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO “VILA VIEIRA (DISTRITO DO CAFÉ) X COMUNIDADE DA ROSEIRA”, COM EXTENSÃO DE 5,40 KM, NO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES**, conforme processo E-Docs nº 2026-KX6F3, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023 e do Decreto Estadual 5.545-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação ocorrerá por meio do **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES**, cujo endereço eletrônico é <https://portalsiades.es.gov.br/>.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa ou consórcio para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ANTEPROJETO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO “VILA VIEIRA (DISTRITO DO CAFÉ) X COMUNIDADE DA ROSEIRA”, COM EXTENSÃO DE 5,40 KM, NO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES**, conforme especificações contidas no Termo de Referência que acompanha este Edital.

1.2 - Os **SERVIÇOS DE ENGENHARIA** serão executados nos locais e de acordo com as informações pertinentes, as especificações e os quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados, os quais são partes integrantes deste edital, independentemente de transcrição, devendo ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

- (a) Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;
- (b) Anexo II – Requisitos de Habilitação;
- (c) Anexo III - Modelos do Edital;
- (d) Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

1.3 - A licitação será realizada em único item.

1.4 - Data de Início do Acolhimento das Propostas: **27 de agosto de 2026; às 08:00h.**





- 1.5 - Data do Fim do Acolhimento das Propostas: **02 de outubro de 2026; às 08:00h.**
- 1.6 - Data da Abertura das Propostas: **02 de outubro de 2026; às 10:00h.**
- 1.7 - Data da sessão pública: **02 de outubro de 2026; às 10:00h.**
- 1.8 - O modo de disputa será o aberto e fechado.
- 1.9 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por item.
- 1.10 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da SEAG a cargo do programa 10.31.101.20.782.0062.3362 Pavimentação de Estradas Rurais - Caminhos do Campo, Elemento de Despesa no 4.4.90.51.00 - Obras e instalações.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.6 - Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);





2.6.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.6.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

2.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.





3 - DA PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

3.1 - É vedada a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme item 1.6 do Termo de Referência.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

4.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparadas, ou sociedade cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

4.5.1 - No item em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a





assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/ 2006.

4.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

4.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

4.7.1 - Após a abertura da sessão pública, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente/Comissão de contratação, sob pena de aplicação das penalidades legais.

4.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, considerando no máximo 02 (duas) casas decimais, inclusive na etapa de lances dos campos indicados.

5.1.1 - Os licitantes deverão preencher os campos referentes ao prazo de entrega e de validade da proposta, podendo inserir qualquer valor numérico, uma vez que não serão utilizados para julgamento da proposta, tendo em vista que o licitante arrematante do certame estará vinculado as condições e os prazos estipulados neste Edital e seus anexos.

5.1.2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **150 (cento e cinquenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - O licitante deverá formular sua proposta, considerando as disposições do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, que obriga aqueles que são contratados pela Administração Pública, a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução





da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

5.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, e em todos os Anexos deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Agente de contratação, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Todas as propostas apresentadas pelos participantes serão recebidas e registradas pelo sistema como classificadas para a disputa e encaminhadas para etapa de lances.

6.2.1 - Em nenhuma hipótese, o Agente de contratação poderá desclassificar da disputa uma proposta antes da fase de julgamento.

6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.

6.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1 - Na hipótese de nenhuma proposta inicial ser ofertada, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e irá registrar em ata e indicar que o item ou grupo de itens foi declarado deserto.

6.4.2 - Na hipótese de comparecer apenas um licitante na fase de lances, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e iniciará a etapa de negociação.

6.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

6.6 - O lance deverá ser ofertado por **desconto percentual** do item objeto da disputa. Será vencedor o Licitante que atender aos requisitos do Edital e ofertar o **maior desconto** para executar o objeto da disputa.





- 6.6.1 - O percentual de desconto oferecido pelo licitante incidirá **uniformemente, de forma linear**, sobre todos os preços constantes da planilha de quantidades e preços fornecidos na proposta.
- 6.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 6.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.
- 6.12 - Para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.12.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.
- 6.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





6.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 - No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente/Comissão de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente/Comissão de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7 - DO ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

7.1 - Encerrada a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas participantes em itens ou grupos de itens “não exclusivos”, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

7.1.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.1.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a convocação automática para tanto.

7.1.3 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o Agente/Comissão de contratação deverá informar aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior.

7.1.4 - Caso a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.1.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio





entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.2.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

7.2.2 - Esgotados os critérios de desempate previsto em lei, o desempate poderá ocorrer por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.3 - Em seguida, o Agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante arrematante, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.3.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.3.2 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.4 - Na hipótese de o licitante arrematante permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente/Comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

7.4.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante arrematante, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.5 - Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a negociação, o Agente de contratação solicitará ao licitante arrematante que, no prazo de **01 (um) dia**, envie a proposta final, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

8.1.1 - É facultado ao Agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.2 - A referida adequação deve contemplar as planilhas com indicação dos quantitativos e custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, o Cronograma Físico-Financeiro e os Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao





valor final da proposta vencedora, sendo obrigatoriamente encaminhados em formato “PDF” pesquisável.

8.1.3 - É admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no Cronograma Físico-Financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.1.4 - Na planilha orçamentária da proposta os subtotais resultarão da multiplicação da quantidade pelo preço unitário de cada item ou serviço, e utilizando-se a função “TRUNCAR” com duas casas decimais.

8.2 - Ato contínuo, o Agente de contratação verificará se o licitante arrematante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1 - SICAF;

8.2.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

8.2.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.2.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Agente de contratação reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

8.5 - Verificadas as condições de participação, o Agente/Comissão de contratação examinará a proposta vencedora quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, a sua exequibilidade e à adequação ao objeto em relação a este Edital e em seus anexos, observando o disposto nas normas cabíveis.

8.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 - conter vícios insanáveis;

8.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;





8.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 - O licitante arrematante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, o licitante arrematante será declarado classificado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e o Agente/Comissão de contratação iniciará, a fase de habilitação.

8.9 - O Agente ou Comissão de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

8.9.1 - Caberá ao setor técnico requisitante avaliar os documentos que visam demonstrar a exequibilidade da proposta comercial.

8.10 - No caso de obras e serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021.

8.11 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59, § 5º, da Lei 14.133/2021.

8.12 - A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários indicados como relevantes no Termo de Referência, conforme disposto no art. 59, IV, e §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/2021.

8.13 - Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

8.14 - A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

8.15 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte: a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor estimado.





8.16 - Se a proposta vencedora for desclassificada, o Agente de contratação retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

8.16.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Agente de contratação irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

8.16.2 - A declaração do fracasso deverá observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Encerrada a fase de julgamento, o Agente de contratação solicitará os documentos previstos no **Anexo II deste Edital** para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

9.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e no CRC/ES.

9.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema, e no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Agente de contratação no sistema.

9.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

9.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.5 - A habilitação será verificada por meio do SICAF e do CRC/ES, nos documentos por eles abrangidos.

9.5.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.6 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC/ES e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.6.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.





9.7 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e no CRC/ES serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

9.8 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

9.9 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, da apreciação e análise documental, o licitante classificado será declarado habilitado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e, em seguida, o Agente/Comissão de contratação irá declará-lo licitante vencedor.

9.10 - Se o licitante classificado for inabilitado, o Agente de contratação retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

9.10.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Agente de contratação irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

9.11 - A declaração do licitante vencedor e o fracasso do item ou grupo de itens deverão observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens.

10.3 - Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, em que se declarar o vencedor da licitação ou o fracasso um item ou grupo de itens, o Agente/Comissão de contratação comunicará aos licitantes, por meio do sistema, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da declaração de vencedor ou do fracasso do item ou grupo de itens, bem como da abertura do prazo para manifestação imediata, conforme estabelecem os subitens seguintes:

10.3.1 - A declaração do licitante vencedor ocorrerá na fase de habilitação e o fracasso do item ou grupo de itens na fase de julgamento ou habilitação, conforme o caso, momento em que o sistema tramitará, automaticamente, para a fase de recurso.

10.3.2 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada uma única vez e imediatamente na fase de recurso, sob pena de preclusão;

10.3.3 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;





10.3.4 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis a contar do término do prazo de apresentação das razões recursais, ficando, desde logo, intimados, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

10.10.1 - Os interessados deverão realizar o cadastro e solicitar o credenciamento nos autos do processo de acordo com o funcionamento do sistema E-Docs.

10.11 - Na hipótese de nenhum licitante manifestar intenção de recorrer, o sistema encerrará, automaticamente, e o Agente de contratação encaminhará para fase de adjudicação e homologação.

11 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Inexistindo recursos ou decididos aqueles apresentados e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

11.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão





(<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

11.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

11.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

11.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

11.4 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.5 - Se a proposta não for mais aceitável, ou se o licitante adjudicatário não mais atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Agente/Comissão de contratação observará o disposto no art. 90 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11.6 - Uma vez solicitado pela SEAG, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar documentos prévios à assinatura do contrato.

11.6.1 - Caso a documentação recebida pela SEAG necessite de complementação ou ajustes, poderá ser concedido ao adjudicatário novo prazo, de até 3 (três) dias úteis, para reenvio dos documentos.

11.6.2 - O procedimento de reenvio de documentos previsto no subitem anterior não poderá ocorrer mais do que 2 (duas) vezes, de modo a evitar o uso do referido dispositivo para fins meramente protelatórios.

11.7 - Antes da assinatura do Contrato, o adjudicatário deverá comprovar a titularidade de Laboratório ou Contrato de Prestação de Serviço com Laboratório, podendo, a critério da SEAG ser realizada diligência para sua comprovação. Os instrumentos e equipamentos devem possuir certificado de calibração válido emitido por empresa credenciada ou acreditada por órgão oficial de metrologia.

11.8 - Antes da assinatura do Contrato o adjudicatário deverá comprovar que detém em seu quadro permanente na condição de empregado ou de prestado de serviços, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso, os seguintes profissionais:

- a) Engenheiro Civil;
- b) Especialista Ambiental;





11.9 - Caso o adjudicatário opte pela modalidade de Seguro Garantia, este deverá apresentar a apólice antes da assinatura do Contrato, como requisito para assinatura deste, em atendimento ao Artigo 96, §3º da Lei Federal 14.133/2021 e à Norma de Procedimento – SCL N°025 da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente/Comissão de contratação durante o certame;

12.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 - fraudar a licitação;

12.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





12.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

12.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

12.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

12.3.1 - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o lote em que participou o licitante;

12.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

12.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

12.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - As regras sobre subcontratação constam da Minuta de Contrato (Anexo IV) e do Termo de Referência (Anexo I item 15.1.3).

14 - DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

14.1 - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução da obra é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por representante indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade, de acordo com o ITEM 8 do Termo de Referência.

14.2 - A visita deverá ser agendada com antecedência junto à Gerência de Obras Viárias Rurais e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da Proposta. O Licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

14.2.1 - O agendamento das visitas deve ser realizado com o Gerente de Obras Viárias, através do telefone (27) 3636 3708, das 9:00 às 17:00 horas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data pretendida.





14.3 - Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, nos moldes da declaração constante do ANEXO III do EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES.

15 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>) ou protocolizados no órgão realizador do certame, de 8 às 17:30 horas, ou enviadas para o e-mail **cesar.milli@seag.es.gov.br**. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

15.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente/Comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.4 - Caso o Agente/Comissão de contratação decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Agente/Comissão de contratação.

15.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo próprio do sistema e juntamente com o Edital e seus Anexos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.





16.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente/Comissão de contratação.

16.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>) e na guia de Licitações do **Menu no site oficial da SEAG** (<https://seag.es.gov.br/>).

16.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- (a) Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;
- (b) Anexo II – Requisitos de Habilitação;
- (c) Anexo III - Modelos do Edital;
- (d) Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

Vitória, 25 de agosto de 2026.

CESAR FACHETTI MILLI





AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria SEAG Nº012-S publicada em 04/02/2025





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA





TERMO DE REFERÊNCIA

1 - IDENTIFICAÇÃO

TÍTULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ANTEPROJETO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO “VILA VIEIRA (DISTRITO DO CAFÉ) X COMUNIDADE DA ROSEIRA”, COM EXTENSÃO DE 5,40 KM, NO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.

1.1 - Objeto: O trecho “Vila Vieira (Distrito do Café) X Comunidade da Roseira”, pertencente ao Município de Alegre/ES, está localizado nas seguintes coordenadas:

Quadro 1: Coordenadas.

	INÍCIO	FIM
COORDENADAS (UTM)	24K 233380.00 m E 7690527.00 m S	24K 236492.00 m E 7690011.00 m S
EXTENSÃO TOTAL	4,85 Km	
ORÇAMENTO	R\$ 201.676,56	
TEMPO DE EXECUÇÃO	210 dias	

1.2 - Unidades administrativas responsáveis pela coordenação geral do projeto: Subsecretaria de Infraestrutura Rural – SIR e Gerência de Obras Viárias – GVR.

1.3 - Licitação: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, por se tratar de serviço de engenharia, conforme enquadramento no artigo 6º, inciso XXXVIII da Lei 14.133/2021 e artigo 59 do Decreto Estadual Nº5352-R.

1.4 - Critério de Julgamento: O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO. As interessadas deverão aplicar DESCONTO LINEAR nos itens do orçamento.

1.5 - Regime de Execução: execução indireta, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. Sugere-se que o modo de disputa seja o ABERTO e FECHADO. Para apresentação de novos lances será observado o percentual mínimo de desconto no quantitativo de 1% sobre o menor lance apresentado por qualquer das interessadas.

1.6 - É vedada a participação de consórcio considerando a possibilidade de contratação de profissionais autônomos, e a existência de normas orientativas para elaboração dos projetos e estudos.

1.7 - Data de Elaboração do Termo de Referência: 31 de julho de 2026.





2 - CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O município de Alegre está localizado na região do Caparaó, no sul do Espírito Santo, destacando-se pela forte vocação agropecuária e pela relevância de sua produção agrícola para a economia regional. A atividade rural é baseada principalmente no cultivo de café, principal produto agrícola do município, além da produção de frutas, hortaliças e outras culturas permanentes e temporárias. A pecuária, especialmente a bovinocultura de leite e de corte, também exerce papel importante na geração de emprego e renda, sendo fundamental para a subsistência e o desenvolvimento das comunidades rurais.

A malha viária rural de Alegre é composta por estradas vicinais que interligam comunidades, distritos e propriedades agrícolas à sede municipal e às rodovias estaduais, desempenhando papel essencial no escoamento da produção agropecuária, no transporte escolar, no acesso aos serviços públicos de saúde e na mobilidade da população. A pavimentação dessas vias proporciona maior segurança aos usuários, reduz os custos de transporte e manutenção dos veículos, minimiza os impactos causados pelas chuvas e assegura melhores condições de trafegabilidade durante todo o ano.

A melhoria do trecho compreendido entre a Vila Vieira, no Distrito do Café, e a Comunidade da Roseira permitirá uma ligação mais eficiente entre importantes comunidades rurais do município, promovendo maior integração territorial e beneficiando diretamente moradores, produtores rurais, estudantes e prestadores de serviços públicos. Além disso, a obra contribuirá para o fortalecimento da economia local, facilitando o transporte da produção agrícola, reduzindo o tempo de deslocamento e proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades econômicas da região.

A pavimentação do referido trecho foi formalmente solicitada pela Prefeitura Municipal de Alegre à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG, por meio do encaminhamento E-docs N.º 2026-WHLG3G e Ofício nº 0343/2026 – GABINETE/PMA, de 17 de julho de 2026, no qual o Município requer a elaboração do projeto técnico e a execução da pavimentação do segmento remanescente de aproximadamente 4,8 km entre a Vila Vieira, no Distrito do Café, e a Comunidade da Roseira, por intermédio do Programa Caminhos do Campo. No referido expediente, a municipalidade destaca que a intervenção permitirá complementar um trecho parcialmente pavimentado, garantindo a continuidade da infraestrutura existente e ampliando os benefícios do investimento público para toda a região.



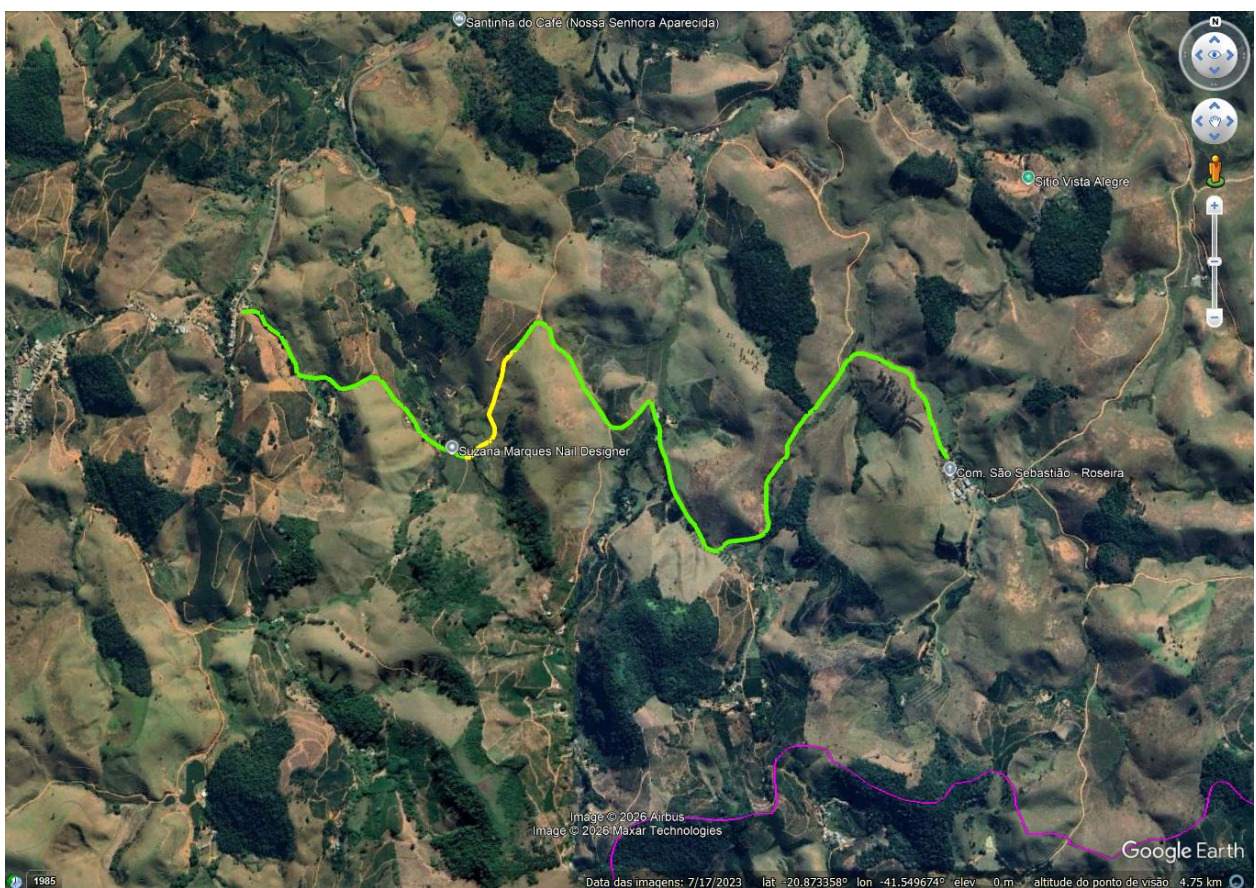


Figura 1: Imagem aérea com destaque em verde para o trecho.

A execução da pavimentação do trecho em questão é fundamental para promover a integração da malha viária rural do município, proporcionando maior eficiência logística, melhoria das condições de acesso às comunidades, fortalecimento do escoamento da produção agropecuária e ampliação da oferta de serviços públicos à população. Além disso, a obra contribuirá para reduzir os transtornos provocados pelas condições da estrada, especialmente durante os períodos chuvosos, aumentando a segurança viária, diminuindo os custos operacionais de transporte e fomentando o desenvolvimento econômico e social da região. Para tanto, faz-se necessária a elaboração dos estudos de engenharia e dos projetos executivos que subsidiarão a futura execução da obra de pavimentação, garantindo sua adequada concepção técnica, durabilidade e eficiência.

3 - DO OBJETO/SERVIÇO

3.1 - O serviço objeto do presente Termo de Referência consiste em Pesquisas, Levantamentos e Estudos de Viabilidade e Anteprojeto de Engenharia, visando a pavimentação do trecho descrito no item 1, no âmbito do Programa Caminhos do Campo.

3.2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.2.1 - Os serviços serão desenvolvidos basicamente em duas etapas, a saber:





3.2.1.1 - A **1ª Etapa** consiste na realização de pesquisa, diagnóstico, levantamentos e estudos preliminares que visam identificar a melhor solução e estabelecer as definições e concepções para a etapa de Anteprojeto. Os resultados serão avaliados, consolidados e apresentados na forma de Estudo de Viabilidade Técnica, o qual indicará a solução adequada para o pavimento no trecho.

3.2.1.2 - A **2ª Etapa** compreenderá a elaboração do Anteprojeto propriamente dito, que consubstanciará as decisões para a elaboração do futuro Projeto Básico.

3.2.2 - Após a entrega dos dois produtos, deverá ser realizada uma visita para que a Empresa Contratada realize uma apresentação *in loco* da concepção do projeto, junto à SEAG, representante da Prefeitura Municipal de Alegre e Empresa Supervisora. Deverá ser apresentado relatório comprovando a realização da vistoria e anexada lista de presença na qual conste a participação das instituições anteriormente citadas.

3.3 - DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ETAPAS

3.3.1 - ETAPA I – ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA

3.3.1.1 - Nesta etapa serão desenvolvidos todos os estudos necessários, objetivando a coleta de informações e dados que nortearão as decisões e definições importantes para elaboração do anteprojeto, considerando os aspectos ambientais, urbanísticos, sociais, de trafegabilidade e de segurança viária. Estes estudos deverão ser entregues contendo os elementos citados no §1º do artigo 18 da lei 14.133/2021.

3.3.1.2 - A – ESTUDOS DE TRÁFEGO

Em face de sua importância na análise de viabilidade da rodovia, este estudo deve proporcionar a obtenção dos volumes e a classificação dos tráfegos ocorridos, atuais e futuros, com a máxima precisão possível, concluindo todas as pesquisas de campo necessárias.

Os estudos de tráfego e segurança de trânsito deverão ser elaborados de acordo com as IS 201, IS 230, e IS 232 do DNIT, instruções e orientações existentes no DER-ES e ainda os seguintes requisitos:

A Proposta Técnica deverá esclarecer acerca dos procedimentos que o proponente pretende seguir, postos de contagem e demais providências.

No início do contrato, deverá ser apresentado Plano de Contagem de Tráfego a ser aprovado previamente pela SEAG.

Deverão ser efetuadas correções de sazonalidade nas contagens realizadas com base nos dados disponíveis preexistentes. Os critérios e taxas para as projeções de tráfego serão fornecidos pela SEAG.

A estrutura dos Estudos de Tráfego será a seguinte:





A.1 – Estudos Gerais

- a) Memorial das contagens volumétricas classificatórias, durante período de 12 horas e com duração de 7 (sete) dias, em postos de contagem a serem propostos pelo licitante, em quantidade e localização suficiente para caracterizar o tráfego ao longo do trecho.
- b) Memorial das contagens volumétricas classificatórias durante período representativo a ser proposto para cada caso, em todas as principais interseções, travessias, bifurcações e seções do trecho a serem definidas em comum acordo com a SEAG.
- c) Memorial com determinação do tráfego atual, apresentando o volume médio diário (VMD), as matrizes de origem/destino atuais.
- d) Memorial com determinação do tráfego futuro, contendo informações sobre o período de análise, identificação das variáveis socioeconômicas relevantes e formulação de modelos de projeção de tráfego.
- e) Contagens expeditas, porém, suficientemente representativas nas bifurcações de pequeno porte, capazes de subsidiar convenientemente as definições do Plano Funcional. A seleção dos pontos que terão seu tráfego contado e o(s) dia(s) e hora(s) da semana representativo(s) será feita com base na análise dos dados disponíveis e inspeção “*in loco*”.
- f) Contagem, durante período representativo e com duração adequada, dos fluxos de pedestres atravessando a rodovia e deslocando-se longitudinalmente nos principais pontos de concentração destes, inclusive distinguindo-se, onde for o caso, situações peculiares que possam influenciar as soluções.
- g) Caracterização dos fluxos e frequências de ônibus locais, habitualidade de paradas e principais pontos de afluxo de passageiros.
- h) Determinação das velocidades médias de percurso nas horas de pico e fora do pico, para cada tipo de veículo representativo e para cada segmento homogêneo.
- i) Análise e avaliação dos dados disponíveis sobre acidentes e dos pontos e segmentos caracterizados como críticos, localizando-os com precisão no campo e procedendo à minuciosa determinação do diagnóstico das causas, inclusive, se necessário, procedendo a medições de campo e a contagens de tráfego suplementares. Deverão ser também verificadas as situações geradoras de acidentes em potencial e diagnosticadas suas causas.
- j) Determinação dos Fatores de Veículos aplicáveis ao Projeto de Pavimentação, baseando desejavelmente em dados de pesagem situados na própria rodovia em estudo,





utilizando-se os fatores de equivalência de eixo da AASHTO e do 50618.001166/2007-48 USACE.

k) Elaboração de fluxograma de tráfego e gráficos representativos, para a situação atual e para situações futuras com e sem o projeto, para a rodovia, indicando os fluxos médios diários e horários, classificados por tipo de veículo.

l) Memorial de cálculo dos Números N necessários ao Projeto dos pavimentos.

3.3.1.3 - B – ESTUDOS GEOMÉTRICOS

O Estudo Geométrico deve atender as diretrizes básicas para elaboração de Projeto Geométrico seguindo as normas e parâmetros do DNIT através das IS 207, IS 208, IS 213 e IS 241.

A geometria da rodovia deverá apresentar segurança aos usuários da via, bem como melhorias no traçado e greide, tendo como base o estudo de tráfego. Assim deverá ser feita a análise dos locais com provável necessidade de correções geométricas na rodovia, uma vez que o Programa Caminhos do Campo tem como conceito básico o máximo aproveitamento do traçado da rodovia existente. Fazem parte da entrega da fase de estudos geométricos:

- a) Identificação das alternativas de traçado;
- b) Identificação das possíveis diretrizes;
- c) Critérios/caracterização da via;
- d) Plano funcional preliminar.

3.3.1.4 - C – ESTUDOS TOPOGRÁFICOS

Os Estudos Topográficos deverão ser elaborados de acordo com as orientações contidas nas IS 204 e IS 205 do DNIT e que basicamente podem ser resumidas e descritas através dos seguintes procedimentos, considerando-se a utilização de equipamentos topográficos digitais, exclusivamente estação total, associados aos softwares de microinformática para elaboração de projetos.

C.1 – Base de Apoio Topográfico

Implantação de pares de pontos georreferenciados, utilizando-se a rede oficial do IBGE ou rastreamento do GPS com receptores de precisão geodésica de dupla frequência, com a finalidade de apoiar e controlar planialtimetricamente os trabalhos topográficos ao longo da rodovia. Os referidos pares de pontos poderão ser implantados a distâncias de 5 km entre si, materializados por marcos de concreto que poderão pertencer à Poligonal de Apoio. Todos os dados do levantamento planialtimétrico dos projetos (pontos topográficos) deverão ser entregues em meio digital nos formatos dwg e dxf.





Os pontos da base de apoio devem ser devidamente identificados através de estacas de madeira com comprimento mínimo de 70 cm, e pintadas com tinta branca e letreiro em tinta vermelha.

C.2 – Poligonal de Apoio

Na fase de Anteprojeto, a escolha da melhor diretriz do projeto, deverá ser procedido um levantamento topográfico cadastral da faixa e de áreas de interesse do projeto ao longo da rodovia. A densidade, e quantidade de pontos deverão ser suficientes a atender às definições dos estudos de traçado em questão, quantificações preliminares, etc., e até poderão ser aproveitados na etapa seguinte, embora não devam ser utilizados como única base formadora de superfícies digitais para definição e detalhamento dos demais projetos.

Para execução do levantamento topográfico e cadastral da faixa, deverá ser implantada uma poligonal de apoio ao longo da rodovia, cujos vértices serão formados por marcos de concreto de boa constituição e com localização protegida, encimado por uma chapa de metal com identificação dos mesmos. Ressalta-se ainda que os marcos da poligonal de apoio devem ser devidamente identificados através de estacas de madeira com comprimento mínimo de 70 cm, e pintadas com tinta branca e letreiro em tinta vermelha.

Além disso, a poligonal poderá ter a função de apoiar e servir de referência para a locação do projeto, bem como servir de amarração e locação do mesmo durante a fase de obras.

De acordo com a localização protegida e distância entre os marcos da poligonal de apoio, os mesmos poderão atender ao mesmo tempo como marcos da rede de RRNN, exigida nas Instruções e necessária à execução da obra. Sendo assim, orienta-se para que as altitudes (cotas) dos marcos sejam definidas por nivelamento geométrico, obtidas com níveis de precisão e não só por nivelamento trigonométrico de estações totais, que poderão ajudar somente no controle.

A poligonal de apoio deverá ser controlada planialtimetricamente através dos marcos da Base de Apoio Topográfico, e o erro linear não poderá ser superior a 1: 10.000, o erro angular $10''\sqrt{n}$, (sendo n o número de vértices), e o erro altimétrico acumulado não poderá ser superior a 12,5mm $\sqrt{K}$ (sendo K = distância percorrida em km). Observando o disposto na IS 205 do DNIT.

C.3 – Locação e Amarração do Eixo

A locação e amarração se fará de acordo com o descrito no item 3.1 da IS 205.

O processo de amarrações do eixo do projeto poderá ser substituído pela Poligonal de Apoio, desde que os marcos da mesma estejam garantidos quanto a sua localização fora de área de influência da obra e integridade garantida quanto a destruição.





C.4 – Nivelamento e Contranivelamento do Eixo

Deverão ser executados de acordo com o descrito no item 3.2 da IS 205.

Utilizando-se estações totais, deverá ser seguido o procedimento descrito no levantamento de seções transversais.

C.5 – Levantamento de Seções Transversais

Deverão ser executadas de acordo com o descrito no item 3.3 da IS 205.

Utilizando-se estações totais, as seções transversais poderão ser executadas juntamente ao nivelamento do eixo, cujas cotas serão obtidas de forma trigonométrica, observando-se aí o controle de fechamento através da poligonal de apoio.

Os pontos de levantamento das seções transversais, executados com estações totais, deverão obedecer, de maneira geral, ao alinhamento transversal das estacas e retratar todos os detalhes do terreno. Esse procedimento visa aumentar a precisão da interpolação durante a criação do modelo digital via software na região transversal da estaca e, conseqüentemente, uma maior precisão nos parâmetros de terraplanagem (notas de serviço, cálculo de volume, etc.) e fidelidade na obtenção das seções primitivas do terreno.

C.6 – Apresentação

A apresentação dos estudos topográficos deverá ser feita em desenhos de acordo com a apresentação de cada projeto a que se referir e os dados analíticos obtidos por cálculo, equipamentos e *softwares* digitais, em arquivos no formato ASCII, DXF ou DGN.

3.3.1.5 - D – ESTUDOS HIDROLÓGICOS

Os Estudos Hidrológicos serão desenvolvidos visando-se coletar e processar os dados pluviométricos e fluviométricos de maneira que seja possível a determinação das vazões das principais bacias que interferem com a área de estudo e o dimensionamento dos dispositivos de drenagem.

Sempre que possível, poderão ser aproveitados estudos existentes, desde que atendam às necessidades do projeto.

Os estudos hidrológicos deverão ser elaborados em conformidade com a IS-203 do DNIT. Devem constar na entrega dos Estudos Hidrológicos:

- a) Coleta de dados hidrológicos junto aos órgãos oficiais, estudos existentes, que permitam a caracterização climática, pluviométrica, fluviométrica, e geomorfológica da região, e mais especificamente, da área em que se localiza o trecho em estudo;





- b) Coleta de elementos que permitam a definição das dimensões e demais características físicas das bacias de contribuição (forma, declividade, tipo de solo, recobrimento vegetal) tais como: levantamento aerofotogramétrico, levantamentos radamétricos, levantamentos fitopedológicos, e /ou outras cartas disponíveis;
- c) Coleta de elementos que permita a identificação das modificações futuras que ocorrerão nas bacias tais como projetos, planos diretores, e tendências de ocupação.

3.3.1.6 - E – ESTUDOS GEOLÓGICOS

Por suas características abrangentes, os Estudos Geológicos deverão ser efetuados em uma só etapa, tendo como objetivo principal a realização do mapeamento geológico das áreas e regiões de estudo do empreendimento proposto, bem como coletar e compilar os dados geotécnicos existentes das formações atingidas, para fornecer elementos para os seguintes estudos e projetos: Estudo Geotécnico, Estudo e Projeto de Meio Ambiente, Projeto Geométrico, Projeto de Terraplenagem, Projeto de Pavimentação, e Projeto de Obras de Arte.

Na elaboração dos Estudos Geológicos deverão ser seguidas as instruções contidas na IS -202, do DNIT e, a apresentação do mesmo far-se-á na fase do Relatório de Anteprojeto. Devem constar na entrega dos Estudos Geológicos:

- a) Coleta e exame de todas as informações existentes – topografia, geomorfologia, solos, geologia, hidrogeologia, clima e vegetação da região atravessada pela rodovia, incluindo publicações, mapas, cartas, fotografias aéreas e outras;
- b) Análise interpretativa das fotografias aéreas da região, buscando-se separar as unidades mapeáveis de interesse geotécnico (falhas, juntas, contatos, xistosidades, estratificações) que possam interferir no estabelecimento das condições geométricas e geotécnicas das diretrizes; delimitação de locais com probabilidade de ocorrência de materiais de construção, zonas de talus, cicatrizes de antigos movimentos de taludes, zonas de solos compreensíveis, zonas de serras, escarpas, encostas, cristas, e quaisquer outras de interesse para o estudo;
- c) Investigações complementares de campo a fim de consolidar a interpretação das fotografias aéreas e permitir a execução do plano de sondagem.

3.3.1.7 - F – ESTUDOS GEOTÉCNICOS

Seu objetivo principal é definir, com auxílio do Estudo Geológico e através de sondagens e ensaios, a perfeita caracterização e qualificação dos materiais a serem movimentados, definindo os que serão utilizados na estrutura do pavimento.

Na etapa de Estudos para o Anteprojeto, os Estudos Geotécnicos constarão basicamente dos seguintes serviços:





a) Estudos de subleito:

Conjunto de ensaios para caracterização de subleito: granulometria, LL, LP, CBR e compactação PI, inclusive análise estatística. Mínimo de um conjunto de ensaios a cada 100 metros de rodovia;

b) Estudos de ocorrências de materiais para terraplenagem:

Conjunto de ensaios para caracterização de empréstimo para corpo de aterro: granulometria, LL, LP, CBR e compactação PI, inclusive análise. Mínimo de 10 conjuntos de ensaios para este projeto.

De uma maneira geral, na elaboração dos Estudos Geotécnicos deverão ser seguidas as instruções contidas na IS 206 do DNIT com os seguintes entendimentos:

Os estudos do subleito e de ocorrências de materiais para terraplanagem e pavimentação poderão ser executados numa só etapa, considerando-se os casos em que para alguns trechos de rodovias em projeto a pavimentar já existam implantação e diretriz definidas, jazidas existentes e consagradas, ou seja, alternativas disponíveis que permitam decisões definitivas já na etapa de Anteprojeto.

Ressalta-se que os furos de sondagem deverão ser devidamente identificados através de estacas de madeira com comprimento mínimo de 70 cm, e pintadas com tinta branca e letreiro em tinta vermelha.

Os ensaios deverão ser realizados em laboratório de solos, certificado ou acreditado pelo INMETRO.

3.3.1.8 - G – ESTUDOS AMBIENTAIS

Os Estudos Ambientais devem caracterizar a situação ambiental da área de influência do empreendimento nos aspectos físicos, bióticos e antrópicos, objetivando um conhecimento da região antes da implantação do empreendimento, servindo de referência para avaliação dos impactos ambientais advindos das obras, da operação da rodovia e dos passivos ambientais.

No Diagnóstico Ambiental serão levantados e analisados os seguintes itens minimamente:

- descrição geral do(s) município(s) por onde passa a via;
- descrição dos aspectos físicos, bióticos e antrópicos no raio de 2 quilômetros de cada ponto da via;
- caracterização da população beneficiada com a futura pavimentação (número de habitantes beneficiados, principais usos da via, frequência de uso, etc.);
- bacia hidrográfica que tem interferência com a via;





- e) mapeamento das áreas legalmente protegidas (Reservas Biológicas e Indígenas, Unidades de Conservação e respectivas zonas de amortecimento, Áreas de Preservação Permanente, etc.);
- f) mapeamento da(s) poligonal(is) onde o projeto da via conflita com vegetação existente;
- g) identificação de cursos d'água que margeiam a via ou que a atravessam;
- h) identificação, à nível preliminar, dos possíveis impactos ambientais advindos das obras a serem realizadas na rodovia.

Na apresentação das possíveis alternativas técnicas deverão ser apresentadas as áreas mapeadas na letra “e”.

3.3.1.9 - Durante a elaboração dos estudos ambientais serão desenvolvidas também as seguintes atividades:

- acompanhamento da elaboração dos estudos da engenharia rodoviária, verificando sua adequação ambiental e apresentando, se necessário, soluções destinadas a eliminar ou minimizar os impactos potenciais;
- elaboração de pareceres que subsidiem as decisões da equipe de projeto em relação às áreas indicadas como fontes de materiais de construção, bem como proposições de recuperação ambiental destas áreas;
- verificação junto aos órgãos competentes da existência de fatores restritivos ao uso do solo (áreas urbanas e Unidades de Conservação);
- verificação junto aos órgãos competentes sobre licenciamento ambiental das áreas de empréstimos;
- proposição de medidas para evitar ou mitigar problemas ambientais identificados através dos estudos;

Estes estudos serão desenvolvidos segundo as determinações da IS-246 – Componente Ambiental de Projetos de Engenharia Rodoviária – 3.2 Fase Preliminar.

Os Estudos Ambientais deverão ser elaborados por profissional capacitado e competente para tal, e entregues acompanhados da ART e da carteira profissional do(s) responsável(is).

No processo de elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica deverá ser observada a Lei Federal 14133/2021 e o Decreto Estadual 5352-R/2023, evidenciando o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica para execução futura da obra, e conterá os seguintes elementos:

- a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;



- b) requisitos da contratação para execução da obra;
- c) análise e avaliação de alternativas para concepção da obra, seus componentes e instalações;
- d) abordagem dos aspectos técnicos, ambiental, econômico, financeiro e social;
- e) caracterização e avaliação das possíveis alternativas para implantação do projeto;
- f) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- g) levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- h) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- i) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- j) justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- k) demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- l) descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Todo relatório de andamento deverá ser entregue à SEAG acompanhado de um relatório fotográfico detalhado informando todos os serviços que foram realizados durante aquele período.

Caso seja interesse da administração, o contrato poderá ser encerrado após a conclusão dos estudos previstos na ETAPA 01, a depender dos resultados obtidos. Entretanto, sendo estabelecida a continuidade da execução dos serviços, deverá ser juntado ao material apresentado pela contratada um termo de ciência e aprovação do Estudo de Viabilidade Técnica (Etapa 01), emitido pela equipe de gestão e fiscalização do contrato.

3.3.2 - ETAPA II – ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO

3.3.2.1 - Consequente à etapa de Estudos serão desenvolvidos os respectivos Anteprojetos, que têm como escopo básico os serviços descritos a seguir.

3.3.2.2 - A – ESTUDOS DE TRÁFEGO:





Complementar o estudo de tráfego realizado com a determinação dos dados básicos para o dimensionamento das interseções e do pavimento.

3.3.2.3 - B – ESTUDOS TOPOGRÁFICOS

Elaborar os modelos digitais do terreno, que permitam a definição da geometria da rodovia e forneça os elementos topográficos necessários à elaboração dos estudos e anteprojetos que compõe esta fase.

3.3.2.4 - C – ESTUDOS GEOLÓGICOS

Fornecer subsídios ao Estudo e Projeto Geotécnicos (se for o caso) para a perfeita qualificação dos materiais a escavar e para a determinação das características dos materiais do subleito e jazidas a explorar, através de um reconhecimento da linha de anteprojeto aprovada, e fornecer elementos para os demais estudos e projetos desta etapa.

3.3.2.5 - D – ESTUDOS HIDROLÓGICOS

Determinar as vazões de todas as bacias que interferem com a rodovia.

Deverá ser apresentado um estudo estimativo contendo a previsão da média de dias chuvosos na região para cada mês de obra, a ser considerado no cronograma de execução dos serviços.

3.3.2.6 - E – ESTUDOS GEOTÉCNICOS

Elaborar, com auxílio do Estudo Geológico e através de sondagens e ensaios, a perfeita caracterização, e qualificação dos materiais a serem movimentados, definindo os que serão utilizados na estrutura do pavimento;

Na etapa de Anteprojeto os Estudos Geotécnicos constarão dos seguintes serviços:

- a) Estudos de ocorrências de materiais para pavimentação:
- Conjunto de ensaios para caracterização de misturas para sub-base: granulometria, LL, LP, CBR e compactação PI, inclusive análise estatística. Mínimo de 10 conjuntos de ensaios para este projeto;
 - Conjunto de ensaios para caracterização de misturas p/ base: granulometria, LL, LP, Equiv. de areia, CBR e compact. PM, incl. análise estatística. Mínimo de 10 conjuntos de ensaios para este projeto. Apresentando 03 soluções distintas para a base do pavimento, sendo 01 das soluções possíveis o uso de materiais do empréstimo lateral.

Deverão ser executados estudos para avaliação dos solos de fundação e suas respectivas soluções para as seguintes situações:



- a) Segmentos em aterro sobre solos compressíveis, com a realização de prospecção do solo.
- b) Obras de artes correntes a implantar ou prolongar, com a realização de prospecção do solo.

De uma maneira geral na elaboração dos Estudos Geotécnicos deverão ser seguidas as instruções contidas na IS 206 do DNIT com os seguintes entendimentos:

- a) As jazidas de materiais (solos, pedreiras, etc.) de exploração comercial disponíveis na região deverão ser acompanhadas de alternativas de fontes “in natura” e suficientes, principalmente quando o quantitativo de material exigir e justificar as alternativas, pela disponibilidade ou pela distância de transporte da fonte comercial. Nesse caso, deverá ser verificada também a viabilidade ambiental. Na análise das jazidas deverão ser verificadas as características ambientais destas, incluindo os aspectos legais de uso (licenciamento ambiental junto ao órgão competente, DNPM, etc.).
- b) A apresentação dos resultados deverá ser de acordo com a apresentação requerida para a fase de projeto.

Os ensaios deverão ser realizados em laboratório de solos, certificado ou acreditado pelo INMETRO.

Caso seja identificada a presença de rocha em sobreposição ao leito da via, situação que pode levar à necessidade de remoção do material natural, ou caso seja identificada a presença de solo mole, que pode requerer a sua futura substituição, a equipe técnica responsável pelo anteprojeto deve destacar essas situações indicando os locais de ocorrência dessas significativas interferências.

3.3.2.7 - F – ANTEPROJETO GEOMÉTRICO DE ACORDO COM ASIS-207, IS-208, IS-213 e IS-241

Elaborar a concepção do traçado, em planta e perfil, do trecho, das travessias urbanas e interseções, definindo as seções tipo e verificando sua compatibilidade com o tráfego. Considerado como de fundamental importância nos projetos de Implantação e Pavimentação e sendo a base técnica, econômica e ambiental decisiva para os demais projetos, a definição do Anteprojeto Geométrico horizontal, vertical e transversal deverá ser amplamente estudada e discutida com a Fiscalização dos técnicos da SEAG e visando o máximo aproveitamento da rodovia existente, tanto no aspecto planimétrico como altimétrico.

3.3.2.8 - G – ANTEPROJETO DE TERRAPLENAGEM DE ACORDO COM A IS-209

Planificar o movimento de materiais de terraplenagem, quantificando-os e determinando suas respectivas distâncias de transporte.



3.3.2.9 - H – ANTEPROJETO GEOTÉCNICO

Permitir a comparação sumária entre as alternativas de projeto das obras necessárias para a estabilização de áreas com problemas geotécnicos, selecionando aquela que apresentar melhores condições técnico-econômicas e de exequibilidade.

3.3.2.10 - I – ANTEPROJETO DE DRENAGEM DE ACORDO COM A IS-210

Elaborar o dimensionamento e quantificação das obras de arte correntes e a concepção e quantificação das drenagens superficial, sub-superficial, profunda e urbana.

3.3.2.11 - J - ANTEPROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE ACORDO COM A IS-211

Propor, no mínimo, duas soluções estruturais e seus respectivos processos executivos de pavimento para a rodovia. Deverá ser indicada para o desenvolvimento posterior dos Projetos Básico e Executivo a solução de melhor viabilidade técnico-econômica.

3.3.2.12 - K – ANTEPROJETO DE OBRAS COMPLEMENTARES

Elaborar a concepção e quantificar os serviços desta área (cercas, defensas, sinalização, realocação de redes de serviços públicos que interfiram com a obra, etc.) de acordo com as seguintes Instruções de Serviço:

- IS 215 – Projeto de Sinalização;
- IS 217 – Projeto de Dispositivos de Proteção (Defensas e Barreiras);
- IS 218 – Projeto de Cercas;

3.3.2.13 - L – ORÇAMENTO ESTIMADO

Quantificar todos os serviços integrantes para execução da obra e elaborar a composição dos custos unitários desta, o orçamento estimado para elaboração de projeto básico, dos projetos executivos e da execução da obra, de acordo com artigo 23 da Lei 14.133/2021, e com base na ISF 225 do DNIT – Orçamento da Obra.

Quanto ao orçamento, conforme Decreto N.º 5698-R, de 06 de maio de 2024, deverá seguir a ordem de prioridade estabelecida na Resolução TCEES nº 366/2022. Nesse sentido, deverá ser adotada a tabela de referência SICRO mais recente divulgada pelo DNIT no momento da elaboração do orçamento.

Conforme a resolução acima citada, o BDI para obras rodoviárias é 23,32%.

Caso a ordem estabelecida pela referida resolução não seja observada, deverá ser apresentada justificativa técnica ou comprovada a inviabilidade de aplicação dos referenciais prioritários.

Todos os itens deverão ser reajustados conforme Índices de Reajustamentos de Obras Rodoviárias do DNIT para ficarem na mesma data-base do referencial SICRO utilizado,



seguindo a Instrução Normativa nº 01/2023, de 24 de janeiro de 2023, ou outra que venha a substituí-la.

Para os itens oriundos do DER/ES, ou outro órgão referencial, que não estejam contemplados no referencial SICRO, devem ser elaboradas composições de preços unitários utilizando os preços de mão de obra e insumos do SICRO, combinados com os coeficientes de produção das composições do DER/ES, informando claramente qual composição do DER foi utilizada como base. Deverão ser apresentadas todas as composições de preço unitário referenciais cujo valor tenha sofrido alteração para atendimento ao projeto. O modelo adotado para as composições de preços unitários deve seguir o formato utilizado pelo SICRO;

Deverá ser apresentada declaração dos fornecedores dos insumos mais relevantes da obra considerados no projeto, atestando sua capacidade de fornecimento destes para o atendimento à obra, bem como a devida justificativa técnica e logística para a escolha de cada fornecedor no atendimento ao projeto.

A Administração local deverá ser apresentada conforme RESOLUÇÃO SETOP 02/2016, devendo ser medido em unidade e sua composição conter, no mínimo:

- a) Engenheiro;
- b) Laboratorista;
- c) Topógrafo;
- d) Laboratório de solos;
- e) Equipe de topografia.

3.3.2.14 - M – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma deverá ser elaborado levando em consideração que a contratação da obra decorrente do projeto será licitada na modalidade integrada. Portanto, deverá ser previsto período prévio ao início efetivo dos serviços para elaboração dos projetos básico e executivo, requerimento de licenças ambientais e planejamento por parte da futura contratada.

O cronograma físico-financeiro deverá apresentar o total e o total acumulado de cada grupo de serviço em valores absolutos (R\$) e em valores percentuais (%), sendo que para o último mês de obra deverá ser previsto, no mínimo, 5% do valor total da obra e a soma dos últimos 3 meses deverá representar, no mínimo, 10% do valor da obra;

Para elaboração do cronograma, o projetista deverá considerar a realidade pluviométrica local, a partir do acréscimo de tempo para execução da obra considerando dias impraticáveis devido à chuva.

3.3.3 - APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS E ANTEPROJETO





Rua Raimundo Nonato, 116 – Forte São João – Vitória-ES – CEP 29017-160 – (27) 3636-3650
CNPJ: 27.080.555/0001-47– site: www.seaq.es.gov.br

Deverá também conter fotos de particularidades encontradas no trecho, bem como dos marcos topográficos mencionados. Estes estudos serão apresentados em forma de relatório contendo todos os elementos levantados bem como planilhas de trabalho e conclusões da contratada quanto à adoção dos critérios a serem adotados para a elaboração do anteprojeto.

Este relatório será apresentado de acordo às instruções contidas na EB-104 do DNIT e entregue em 01 (uma) via em meio digital (*pen drive*).

Cada volume do relatório de estudos para o anteprojeto também deverá conter:

- Cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da empresa responsável pela elaboração do estudo devidamente assinada.
- Identificação dos profissionais responsáveis pela elaboração de cada um dos itens constituintes do projeto, com os nomes completos e respectivos números do CREA;
- Cópias das ART dos profissionais responsáveis pela elaboração de cada um dos itens constituintes do projeto, devidamente assinada.

Após análise e aprovação, pelo Contratante, do material entregue, será autorizada a elaboração do anteprojeto.

3.3.3.2 - B – ANTEPROJETO

O anteprojeto será entregue em 01 (uma) via digital em *pen drive*, contendo todas as soluções de projeto, informações, desenhos, gráficos e anexos necessários à sua análise e aprovação por parte da SEAG-ES, sendo composto dos seguintes volumes:

- Volume 1 – Relatório de Anteprojeto;
- Volume 2 – Anteprojeto de Execução;
- Volume 3 – Memória Justificativa;
- Volume 3A – Estudos e Projetos Ambientais;
- Volume 4 – Orçamento Estimado.

Cada volume do anteprojeto também deverá conter:



- Cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da empresa responsável pela elaboração do projeto devidamente assinada;
- Identificação dos profissionais responsáveis pela elaboração de cada um dos itens constituintes do anteprojeto, com os nomes completos e respectivos números do CREA;
- Termo de cessão de direitos autorais e autorizações, firmados pelos autores dos projetos;
- Checklist da conformidade dos projetos, que deverá seguir modelo disponibilizado no site eletrônico da SEAG: www.seag.es.gov.br.

3.3.3.3 - C – FORMATO DE ENTREGA DOS ESTUDOS E ANTEPROJETO

Os documentos deverão ser apresentados em formato A4 e encadernados, com exceção das pranchas que deverão ser apresentados em formato A3 e encadernados.

Todos os Estudos e Projetos deverão conter Assinatura Digital, sendo as pranchas em formato A3.

Todos os desenhos deverão ser elaborados utilizando-se software tipo “CAD”.

Juntamente à entrega dos produtos de cada fase, deverá ser fornecida uma cópia dos arquivos de desenho gravada em *pen drive* em formato PDF, DOC e DWG e planilhas em formato PDF e XLS.

Durante a execução do contrato, a SEAG poderá exigir a elaboração, pela Contratada, de Relatórios de Andamento. Estes Relatórios de Andamento terão caráter informativo e referencial para acompanhamento pela GVR dos contratos e seu conteúdo deverá abranger cada fase da elaboração do projeto indicando o estágio de desenvolvimento em que o projeto se encontra na data da solicitação. Conterá informações e fotografias ilustrativas dos trabalhos realizados ou em realização.

Quando solicitados os Relatórios de Andamento, será acordado com a GVR prazo para a entrega do mesmo, não podendo haver dilação.

Por fim, quando encaminhar a ART do CONTRATO para a SEAG, o documento deverá conter no campo de atividades técnicas os seguintes itens: 5 – ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO/ESPECIFICAÇÃO e 23 – ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO.

4 - ESTIMATIVA DE CUSTO

4.1 - O valor total do objeto é de **R\$ 201.676,56 (duzentos e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**. A estimativa foi realizada **com data-base SICRO abril/2026 e DER/ES fevereiro/2026 reajustado para abril/2026**, conforme indicado na planilha Orçamentária integrante do ANEXO I deste Termo de Referência.





5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e terá duração de **390 (trezentos e noventa) dias**.

5.2 - O objeto do presente contrato deverá ser realizado de acordo com as etapas previstas no cronograma (Item 6.1) de execução dos serviços, observando-se o tempo máximo previsto para conclusão de cada etapa.

5.3 - Os prazos mencionados nos itens 5.1 e 5.2 poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo, observando-se a disciplina legal e a prévia análise da Procuradoria Geral do Estado.

5.4 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, uma vez que todas as obras e serviços contratados pela SEAG integram a carteira de programas próprios da Secretaria. Além disso, serviços de engenharia como as que são objeto do presente processo têm natureza de entrega por escopo.

5.5 - Em se constatando a necessidade de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entregas ou de ordens de paralisação, essas medidas deverão ser autorizadas por escrito e justificadas, e em tempo razoável antes do fim da vigência, prevista no item 5.1, celebrado termo aditivo de prorrogação.

5.6 - A Ordem de Início será emitida em até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela SEAG e anuída expressamente pela Contratada, registrada nos autos.

5.7 - O prazo máximo para execução total dos serviços será de **210 (duzentos e dez) dias**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

6 - CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

6.1 - Segue abaixo o quadro com o cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
Obra	ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO PARA PAVIMENTAÇÃO			
Trecho	Vila Vieira (Distrito do Café) x Comunidade da Roseira			
Municípios	Alegre/ES			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR - R\$	105 DIAS	210 DIAS
1.0	APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		50,00%	
			R\$ 100.838,28	
2.0	APROVAÇÃO DO ANTEPROJETO			50,00%
				R\$ 100.838,28
TOTAL GERAL		R\$ 201.676,56	R\$ 100.838,28	R\$ 100.838,28

Quadro 2: Cronograma Físico-financeiro





6.1.1 - A descrição do Cronograma Físico:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	PRAZO DE EXECUÇÃO EM DIAS CORRIDOS													
		15	30	45	60	75	90	105	120	135	150	165	180	195	210
1	ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA	90 dias													
2	APROVAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA	105 dias													
3	ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO								90 dias						
4	APROVAÇÃO DO ANTEPROJETO								105 dias						

Quadro 3: Descrição do Cronograma Físico

- O Estudo de Viabilidade Técnica para o Anteprojeto terá prazo de elaboração de até 90 (noventa) dias corridos;
- A GVR terá um prazo de até 15 (quinze) dias corridos para manifestação sobre o Estudo;
- O Anteprojeto terá prazo de elaboração de até 90 (noventa) dias corridos mediante aprovação do Estudo de Viabilidade;
- A GVR terá prazo de até 15 (quinze) dias corridos para manifestar-se a respeito do Anteprojeto apresentado;

6.1.2 - O cronograma financeiro está vinculado à execução e entrega dos produtos descritos em cada etapa, na seguinte proporção do valor global:

- Etapa I – conforme descrito no item 3.2.1.1 = 50%;
- Etapa II – conforme descrito no item 3.2.1.2 = 50%.

6.1.3 - Com base no cronograma estimado (Quadro 2), após assinatura do contrato, será ajustado um cronograma de execução de comum acordo com a GVR/SEAG-ES. Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas, desde que devidamente justificado pelo Fiscal do contrato e aprovado pelo gerente da GVR, devendo os estes receberem números sequenciais.

7 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação, a empresa deverá comprovar capacidade técnica operacional e capacidade técnica profissional.

7.1 - Capacidade técnico-operacional:

Para fins de qualificação técnica, deverão ser apresentados:

7.1.1 - Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia (CREA) da região da sede da empresa (art. 67, V, da Lei 14.133/2021).





7.1.2 - Comprovação de que o licitante executou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e valor financeiro e quantitativos mínimos a seguir definidos:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade em planilha	Quantidade mínima exigida
1	Estudos Geológicos e Geotécnicos para anteprojeto/projeto de Pavimentação	5,40 km	2,70 km
2	Estudos Hidrológicos para anteprojeto/projeto de rodovias	5,40 km	2,70 km
3	Estudo de tráfego	1,00 und	1,00 und
4	Anteprojeto/projeto de Drenagem e OAC de rodovias	5,40 km	2,70 km

Quadro 4: Quantitativo Mínimo a ser comprovado.

7.1.3 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

7.1.3.1 - Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

7.1.3.2 - No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante.

7.1.3.3 - Deverão constar no atestado de capacidade técnica e/ou CAT os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

7.1.3.4 - Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

7.1.3.5 - Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles, caso em que o licitante apresentará tabela contendo: a descrição sucinta da experiência anterior em



comprovação, explicitação do somatório de quantidades e a indicação dos atestados correspondentes.

7.1.3.6 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.1.3.7 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

7.1.3.8 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

7.1.3.9 - Juntamente com os atestados e certidões, a empresa interessada deverá apresentar, de forma sintetizada no formato de tabela conforme modelo em Anexo, a relação dos serviços executados pelo proponente e compatíveis com o objeto da licitação.

7.2 - Capacidade técnico-profissional:

7.2.1 - Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho de Engenharia, Agronomia (CREA) de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (um) Atestado de responsabilidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes aos indicados no Anexo I deste Edital.

7.2.1.1 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

7.2.1.2 - Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

7.2.1.3 - As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, consideradas as parcelas de maior relevância e valor significativo, são:

Item	Descrição dos Serviços
1	Estudos Geológicos e Geotécnicos para anteprojeto/projeto de Pavimentação
2	Estudos Hidrológicos para anteprojeto/projeto de rodovias



3	Estudo de tráfego
4	Anteprojeto/projeto de Drenagem e OAC de rodovias

Quadro 5: Serviços a serem comprovados pelo profissional.

7.2.2 - Os profissionais indicados pelo Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do Licitante. Entende-se como pertencente ao quadro permanente o profissional vinculado por relação jurídica comprovada por qualquer destas formas:

7.2.2.1 - Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

7.2.2.2 - Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em sendo sociedade anônima;

7.2.2.3 - Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

7.2.2.4 - Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial do Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de registro do empregado - RE, registrada no Ministério do Trabalho; ou
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
- c) Contrato Social ou último aditivo se houver; ou
- d) Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício.

7.2.2.5 - Profissional contratado: Contrato de prestação de serviço ou Declaração de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

7.2.3 - O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

7.2.4 - Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

7.2.5 - No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.





7.2.6 - Declaração do licitante de que no início da execução do contrato terá em seu quadro permanente profissionais de Segurança do Trabalho nos termos da NR-04 do SESMT.

7.3 - Justificativas Técnicas:

7.3.1 - Seguem as justificativas para exigência da qualificação:

- a) Como o exercício das atividades objeto do presente termo de referência é inerente às profissões fiscalizadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, exige-se o registro, tanto da empresa quanto do profissional, no citado conselho;
- b) Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica. É preciso aferir se o licitante dispõe dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo através da comprovação de experiência em serviços semelhantes aos que serão prestados;
- c) No caso do responsável técnico, a justificativa é semelhante à do item anterior, pois a qualificação técnica tem a finalidade de aferir se o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se consagre vencedor do certame;
- d) É fundamental para a Administração licitadora que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seu mister quando da execução do futuro contrato.

7.3.2 - A comprovação da capacidade técnico-operacional limitou-se aos serviços cujas atividades inerentes somadas correspondem a mais de 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021. Foram excluídos aqueles que historicamente são subcontratados por sua natureza específica e acessória.

7.4 - Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de demonstrar a Qualificação Econômico-Financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;





- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor para as demais pessoas jurídicas;
- c) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.
- d) Balanço patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}}$$

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL (AT)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}}$$

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}}$$

7.4.1 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.4.2 - **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.4.3 - **Declaração do licitante** (art. 69, § 3º, da Lei 14.133/2021), indicando a relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, especialmente das obras contratadas em execução ou paralisadas, demonstrando que o Patrimônio Líquido do licitante é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados (considerando-se o saldo a executar pendente, excluindo-se as parcelas já executadas) pelo licitante com entidades públicas e privadas, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação.





7.4.3.1 - A declaração acima deverá ser analisada em relação à receita bruta apresentada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

7.4.3.2 - Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta apresentada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas para tal diferença.

7.4.4 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.4.5 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.4.6 - No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

7.4.7 - Os valores constantes do Balanço poderão ser atualizados pelos licitantes, para a data-base do orçamento, estimado pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.

8 - VISITA TÉCNICA

8.1 - A visita técnica para conhecimento pleno do trecho é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por representante indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade.

8.2 - O agendamento das visitas deve ser realizado com o Gerente de Obras Viárias, através do telefone (27) 3636 3708, das 9:00 às 17:00 horas, **com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data pretendida.**

8.3 - Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverão ser executados os serviços.

9 - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos no Edital para abertura da sessão pública.

9.2 - O licitante não poderá oferecer proposta com quantitativo de serviços e materiais inferior ao estimado no orçamento.

9.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos





previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4 - Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5 - A planilha a ser apresentada pela empresa interessada na fase de apresentação da Proposta Comercial deve ser elaborada considerando a aplicação do desconto linear em todos os itens do orçamento.

9.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.7 - A proposta do licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

9.8 - O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a **150 (cento e cinquenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.9 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência, no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.10 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº



14.133/2021.

9.11 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.13 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Termo de Referência.

9.14 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.15 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.16 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.17 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) A aplicação do intervalo mínimo de 1% (um por cento) de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- c) O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.18 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as



operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.19 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.20 - Quando solicitado pela SEAG, as empresas interessadas deverão encaminhar a documentação da proposta em formato editável no prazo estabelecido.

Inexequibilidade

9.21 - Serão consideradas propostas com potencial de inexequibilidade aquelas que:

9.21.1 - Apresentarem valores de produtividade maiores que 25% (vinte e cinco por cento) dos valores referenciais da Tabela Referencial do certame, em consonância com o disposto no art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.21.2 - Apresentarem nas composições de preços unitários qualquer valor referente a mão de obra menor que o estabelecido pelos respectivos sindicatos, conselhos ou em convenções coletivas;

9.21.3 - Considerarem em suas composições de preços qualquer coeficiente, preço, taxa ou quantidades incompatíveis com a perfeita realização dos serviços;

9.22 - Serão consideradas inexequíveis as propostas que apresentarem descontos superiores a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor global, ressalvada ao Agente de Contratação a realização de diligências para aferir a exequibilidade da proposta, conforme art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.23 - A diligência para verificação da exequibilidade da proposta comercial será efetuada nos seguintes termos:

9.23.1 - O licitante será convocado pelo Agente de Contratação a apresentar as composições de custo de todos os itens da planilha orçamentária;

9.23.2 - Será concedido um prazo de 3 dias úteis para apresentação das composições de custo;

9.23.3 - O setor requisitante terá o prazo máximo de 10 dias úteis para analisar as composições de custo, manifestando-se pela aceitação ou não da proposta, ou solicitar documentos complementares ou alterações;

9.23.4 - Caso o setor requisitante verifique a necessidade de apresentação de documentos complementares ou alterações nas composições apresentadas, poderá ser realizada nova diligência, para os ajustes, com o prazo de 1 dia útil;





9.23.5 - O prazo para análise dos ajustes por parte do setor requisitante será de 5 dias úteis.

9.23.6 - As licitantes não serão oportunizadas com uma terceira diligência no que se refere à apresentação das composições de custo e comprovação da exequibilidade da proposta.

Desclassificação

9.24 - Será desclassificada a proposta que:

9.24.1 - conter vícios insanáveis;

9.24.2 - for considerada inexequível pelo setor técnico requisitante após as diligências para comprovação da exequibilidade – item 9.22;

9.24.3 - apresentar composição de custo com alteração nos quantitativos de insumos previstos nas composições de custo disponibilizadas pela SEAG;

9.24.4 - apresentar custo de mão de obra abaixo do piso salarial estabelecido em acordos, convenções, leis ou outro instrumento regulatório;

9.24.5 - descaracterizar, remover, excluir ou acrescentar serviços discriminados nas composições de custo disponibilizadas pela SEAG;

9.24.6 - for considerada inexequível, com sobrepreço ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

9.24.7 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10 - GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

10.1.1 - CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da lei nº 14.133/2021, com as alterações que lhe sucederam.

10.1.2 - FIANÇA BANCÁRIA conforme CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO DO EDITAL): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

a) Cópia autenticada do estatuto social do banco;





- b) Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- c) Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- d) Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

10.1.3 - SEGURO-GARANTIA – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da SEAG, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

- a) A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>>.
- b) O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da CONTRATADA em relação à obra. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral.
- c) Na modalidade seguro garantia, em caso de inadimplemento pelo contratado, a seguradora terá a obrigação de assumir a execução e concluir o objeto do contrato e, serão observadas as seguintes:

c.I) - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

c.II) - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

10.2 - A SEAG restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a SEAG, nos termos da legislação vigente.

10.4 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá a CONTRATADA apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

10.5 - Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

10.6 - A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive,





quando houver aditivo;

10.7 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.8 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

11 - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1 - As medições deverão ser protocoladas pela CONTRATADA conforme fluxo estabelecido na estabelecidos pela SEAG na Norma de Procedimento Nº 009, ou aquela que a suceder.

11.2 - O pagamento será feito por medição, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os produtos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento, o cronograma e o planejamento proposto pela CONTRATADA, vinculadas ao seu desempenho (execução).

11.3 - O atraso injustificado na execução da parcela sujeita a CONTRATADA às sanções contratuais cabíveis, previstas no Contrato e na Norma de Avaliação.

11.4 - Os serviços serão medidos, de acordo com o Termo de Referência, o Edital da Licitação e o planejamento da CONTRATADA.

11.5 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo do produto, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 10 dias úteis.

11.6 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.7 - Por se tratar de elaboração de anteprojeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - A SEAG pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada na etapa de referência, em conformidade com o cronograma de execução físico financeiro, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

12.2 - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir





da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela SEAG.

12.3 - Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela SEAG.

12.4 - Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item anterior, desde que não provocado pela CONTRATADA, deverão contemplar multa financeira, nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{12}{100} * \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

12.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela SEAG, após aceite da nova documentação.

12.6 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.7 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

12.8 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela





Administração contratante.

12.9 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

12.10 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.11 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.12 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.13 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.14 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12.15 - A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga a CONTRATANTE a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- b) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

12.16 - A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos do futuro contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

12.17 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco,



agência e conta corrente indicados pelo futuro contratado.

12.18 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.19 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.20 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.21 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 - DO REAJUSTAMENTO

13.1 - No valor estimado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento ambiental, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.2 - A SEAG pagará à CONTRATADA os serviços contratados e efetivamente executados, na forma descrita do Item 6.

13.3 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento elaborado pela SEAG, qual seja, abril/2026.

13.4 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

13.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} * V$$

Em que:





R = Valor do Reajustamento procurado.

Io = É o Índice Setorial de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento sintético) do mês da data-base do orçamento elaborado pela SEAG.

I1 = É o Índice Setorial de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento sintético) referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado.

13.6 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento.

13.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.8 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

13.9 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.10 - Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no cronograma não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à CONTRATADA, conforme apurado em procedimento próprio, assegurada ampla defesa e contraditório, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

13.11 - A análise de eventual pedido de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente de caso fortuito ou força maior, considerará:

13.11.1 - Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis de evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

13.11.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.11.3 - Não será concedida a revisão também nos seguintes casos:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;





- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal;
- f) Divergências entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha e normas técnicas vigentes.

13.12 - Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

13.13 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Unidade Executiva de Controle Interno (UECI) e da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

14 - DA ANÁLISE DE RISCO

14.1 - O mapa de risco lista os possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto no cronograma, necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, ou mesmo necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

14.2 - A tabela encontra-se anexa ao Termo de Referência.

15 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 - Responsabilidade da Contratada:

Além das obrigações padrão que são inseridas em minuta de edital, devem ser incluídas:

15.1.1 - Executar os serviços, de acordo com as especificações e orientações da fiscalização da SEAG, sempre tomando como premissa as especificações e procedimentos, inerentes a cada caso, publicadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);

15.1.2 - Todos os serviços de campo (topografia e estudo geotécnico) deverão ser informados ao fiscal do contrato com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência para possível acompanhamento dos serviços.





15.1.3 - A Contratada não poderá subcontratar serviços constantes do objeto desta contratação, com exceção dos trabalhos de laboratório e de campo, que poderão ser subcontratados até o limite máximo de 25% do valor contratual.

15.1.4 - Todos os laudos de análises laboratoriais devem ser disponibilizados à SEAG como anexo aos estudos contratados e realizados.

15.1.5 - Destinar pessoal especializado e em número suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados.

15.1.6 - Destinar veículos e equipamentos suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como de todo o material necessário para execução dos mesmos;

15.1.7 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

15.1.8 - Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

15.1.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;

15.1.10 - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Serviço executado, devidamente quitada, antes da emissão da primeira Nota Fiscal/ Fatura, para que possa ser liberado o pagamento após a análise da mesma;

15.1.11 - O recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/ES, ficará a cargo do Contratado, sendo indispensável e obrigatória a apresentação na ocasião da entrega dos projetos.

15.1.12 - Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;

15.1.13 - Só poderá proceder a alteração de qualquer integrante da Equipe Técnica indicada para a prestação do serviço apresentada no processo licitatório, após submeter à análise e aprovação do CONTRATANTE e desde que tenha acervo técnico equivalente ou superior ao do profissional anterior.

15.1.14 - A empresa contratada deverá obedecer às leis e posturas municipais, estaduais e federais.

15.1.15 - Os projetos devem atender também os padrões de projeto exigidos pelas permissionárias envolvidas.





15.1.16 - A empresa contratada deverá fornecer relação das licenças, autorizações e anuências necessárias para a implementação e implantação do projeto, e será responsável pela obtenção das aprovações técnicas requeridas por prefeituras, bem como junto a DER, DNER, DNIT, etc.

15.1.17 - É de sua responsabilidade toda alteração ou modificação nos projetos para que a empresa executora da obra obtenha as licenças e autorizações para utilização de postes de terceiros.

15.1.18 - Modificações no projeto, decorrentes de exigências feitas por prefeitura ou órgãos públicos, serão de responsabilidade da Contratada.

15.2 - Compete à Contratante:

15.2.1 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

15.2.2 - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto.

15.2.3 - Efetuar o pagamento após a apresentação da nota fiscal referente aos serviços realizados no mês;

15.2.4 - Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas;

15.2.5 - Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato.

16 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

16.1 - A FISCALIZAÇÃO será feita pela SEAG/GVR – Gerência de Obras Viárias, que poderá ser auxiliada por empresa supervisora dos serviços das vias integrantes do Programa Caminhos do Campo, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 - Caso solicitada pela SEAG, a empresa supervisora deverá atestar a realização de seu objeto do contrato, seja por meio de Relatório de Análise de Estudos para Anteprojeto (RAEP 01), Relatório de Análise de Anteprojeto (RAEP 02) ou Relatório de Análise de Estudos e Projetos (RAEP 03), sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.3 - Quando não houver acatamento das determinações da fiscalização por parte dos prepostos e responsáveis da CONTRATADA, será facultado à fiscalização da SEAG exigir a sua substituição por outro profissional, a critério da CONTRATADA, com aprovação do CONTRATANTE.

16.4 - A CONTRATADA estará submetida durante a vigência do contrato aos procedimentos de avaliação de desempenho de contratos estabelecidos pela SEAG na Norma de Procedimento Nº 009.





16.5 - As solicitações de pagamento deverão conter pedido da CONTRATADA à Gerência de Obras Viárias (GVR/SEAG-ES), devidamente assinado e acompanhado de:

- a) Descrição detalhada das atividades realizadas no período;
- b) O produto propriamente dito, conforme a etapa em executada;
- c) Relatório fotográfico e demais evidências da execução das atividades;
- d) Cronograma físico-financeiro atualizado.

16.6 - Após as análises, havendo vícios sanáveis, estes serão comunicados à CONTRATADA, que disporá de prazo para saná-los. Após o saneamento de todas as inconsistências informadas, o produto poderá ser classificado como “Aprovado” pela Contratante, que disponibilizará os recursos para medição.

17 - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 - Após a homologação da Licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

17.2 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item 17.1 -, por igual período, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

17.3 - Uma vez solicitado pela SEAG, o adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentar documentos prévios à assinatura do contrato.

17.3.1 - Caso a documentação recebida pela SEAG necessite de complementação ou ajustes, poderá ser concedido ao adjudicatário novo prazo, de até 3 (três) dias úteis, para reenvio dos documentos.

17.3.2 - O procedimento de reenvio de documentos previsto no subitem anterior não poderá ocorrer mais do que 2 (duas) vezes, de modo a evitar o uso do referido dispositivo para fins meramente protelatórios.

17.4 - **Antes da assinatura do Contrato**, o adjudicatário deverá comprovar a titularidade de Laboratório ou Contrato de Prestação de Serviço com Laboratório, podendo, a critério da SEAG ser realizada diligência para sua comprovação. Os instrumentos e equipamentos devem possuir certificado de calibração válido emitido por empresa credenciada ou acreditada por órgão oficial de metrologia.

17.5 - Antes da assinatura do Contrato o adjudicatário deverá comprovar que detém em seu quadro permanente na condição de empregado ou de prestado de serviços, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso, os seguintes profissionais:





- a) Engenheiro Civil;
- b) Especialista Ambiental;

17.6 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no presente documento, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.7 - Caso o adjudicatário opte pela modalidade de Seguro Garantia, este deverá apresentar a apólice antes da assinatura do Contrato, como requisito para assinatura deste, em atendimento ao Artigo 96, §3º da Lei Federal 14.133/2021 e à Norma de Procedimento – SCL Nº025 da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

18 - SANÇÕES

De acordo Com o descrito no Capítulo IV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL, da Lei 14.133/2021 e regulamentações.

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o **LICITANTE** ou **ADJUDICATÁRIO** que, com dolo ou culpa:

18.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

18.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

18.1.3 - Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5 - Fraudar a licitação;

18.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;





- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.1.7 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

18.2 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

- a) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;
- b) impedimento de licitar e contratar; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

18.5 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato ou no Termo de Referência.

18.6 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o **CONTRATADO** que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.7 - Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.7.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

18.7.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.6 -, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

18.7.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.6 -, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

18.7.4 - Multa:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.
- b) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- b.I) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 18.6 -, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 18.6, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 18.6, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato. Casos graves podem ser considerados: Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de





responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual; quando houver descumprimento na execução dos serviços solicitados, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais.

f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 18.6, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 18.6, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

h) A multa será de 0,5% (meio por cento) para cada equipamento solicitado e não disponibilizado, até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

18.8 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

ANEXOS:

Planilhas Orçamentárias, Mapa de Riscos e Tabelas modelo para apresentação de Certidões e Atestados.

OBSERVAÇÃO:

Demais peças técnicas serão disponibilizadas no site oficial da SEAG (seag.es.gov.br/licitacoes).

Vitória, 31 de julho de 2026.

RENÉE LAURET COSME

Gerente de Obras Viárias

(Assinado eletronicamente)





ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA LICITAÇÃO DE ANTEPROJETOS					
Órgão	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - SEAG				
Obra	ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO PARA PAVIMENTAÇÃO				
Trecho	Vila Vieira (Distrito do Café) x Comunidade da Roseira	Data base: SICRO ABRIL/2026 DER/ES FEVEREIRO/2026 REAJ. P/ ABRIL/2026			
Municípios	Alegre/ES	Extensão (km): 5,40			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE	PREÇOS	
				UNITÁRIOS	TOTAIS
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA - LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS				
1.1	ESTUDOS E SONDAGENS				
1.1.1	Implantação de base (par de marcos) de concreto, georreferenciados com GPS de dupla frequência, inclusive pós processamento	Und	2,00	1.076,23	2.152,46
1.1.2	Implantação de poligonal de amarração em marcos de concreto, espaçamento máximo 500 m, inclusive pós processamento	Km	5,40	972,08	5.249,24
1.1.3	Levantamento Planialtimétrico Cadastral	ha	27,00	1.034,12	27.921,13
1.1.4	Implantação de eixo de locação, seções e cadastro	Km	5,40	1.672,50	9.031,47
1.1.5	Nivelamento geométrico, inclusive contranivelamento	Km	5,40	1.760,51	9.506,74
	SUBTOTAL 1.1			R\$	53.861,04
2	SERVIÇOS DE CONSULTORIA - ESTUDOS, SONDAGENS				
2.1	ESTUDO DE TRÁFEGO				
2.1.1	Contagem volumétrica classificatória de tráfego 02 direções, duração 12 horas, TMD<3000	Dia	7,00	2.262,31	15.836,19
2.1.2	Estudo de Tráfego	Und	1,00	11.153,31	11.153,30
	SUBTOTAL 2.1			R\$	26.989,49
2.2	ESTUDOS GEOTÉCNICOS E TECNOLÓGICOS				
2.2.1	Estudos Geológicos e Geotécnicos para Anteprojeto de Pavimentação	Km	5,40	10.505,20	56.728,07
2.2.2	Sondagem a Trado Mecanizado	m	20,00	120,01	2.400,20
	SUBTOTAL 2.2			R\$	59.128,27
2.3	ESTUDOS HIDROLÓGICOS				
2.3.1	Estudos Hidrológicos para anteprojeto de pavimentação de rodovias	Km	5,40	2.141,63	11.564,81
	SUBTOTAL 2.3			R\$	11.564,81
2.4	ESTUDOS AMBIENTAIS				
2.4.1	Estudos Ambientais em rodovias com extensão de até 10 km	Und	1,00	6.009,33	6.009,32
	SUBTOTAL 2.4			R\$	6.009,32
3	SERVIÇOS DE CONSULTORIA - PROJETOS DE OBRAS RODOVIÁRIAS				
3.1	PROJETOS				
3.1.1	Anteprojeto Geométrico de rodovias com pista simples em área rural	Km	5,40	632,24	3.414,10
3.1.2	Anteprojeto de Terraplenagem de rodovias em pista simples área rural	Km	5,40	896,29	4.839,93
3.1.3	Anteprojeto de Drenagem e OAC de rodovias em pista simples em área rural	Km	5,40	1.622,46	8.761,27
3.1.4	Anteprojeto de Pavimentação para implantação de rodovias em pista simples	Km	5,40	939,15	5.071,42
3.1.5	Anteprojeto de Sinalização para implantação de rodovias em pista simples	Km	5,40	543,30	2.933,80
3.1.6	Anteprojeto de Obras Complementares em rodovias	Km	5,40	482,38	2.604,86
	SUBTOTAL 3.1			R\$	27.625,38
4	IMPRESSÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS				
4.1	Impressão e serviços gerais do Anteprojeto Final de Engenharia	Und	2,00	171,60	343,19
	SUBTOTAL 4.1			R\$	343,19
5	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR				
5.1	Elaboração e Entrega do Estudo Viabilidade Técnica	Und	1,00	16.155,06	16.155,06
	SUBTOTAL 5.1			R\$	16.155,06
TOTAL GERAL DA PLANILHA				R\$	201.676,56



ANEXO II – MAPA DE RISCOS

ITEM	RISCO	DESCRIÇÃO	DANOS ASSOCIADOS	AÇÕES PREVENTIVAS		AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	
				O que fazer?	Responsável	O que fazer?	Responsável
1	A Contratada apresenta dificuldade de executar o contrato	- Ausência de profissional especialista disponível no mercado - Falta de empenho da Contratada	- Não atendimento ao cronograma físico-financeiro inicialmente previsto	- SEAG e Contratada zelarem pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais por parte da contratada	- Contratada - Gestor do Contrato	Aplicação de penalidades	- Equipes técnicas da SEAG - Gestor do Contrato
2	Aumento do escopo	Adição de novos serviços julgados necessários que não tenham sido previstos no TR, e que só poderiam ser identificados durante a execução do contrato	- Não atendimento ao cronograma físico-financeiro inicialmente previsto - Aumento do custo do contrato - Desequilíbrio econômico-financeiro	- Identificação precoce da demanda extras - Alinhamento da necessidade com a SEAG	- Contratada - Equipes técnicas da SEAG - Gestor do Contrato	Análise da real necessidade de contratação extra e posterior adequação do contrato	- Subsecretaria de Infraestrutura Rural - Gerência de Obras Viárias
3	Demanda de atividades acessórias não explícitas no TR (Ex. custos com deslocamentos de pessoal e equipamentos, aluguel de equipamentos, etc..)	Para a execução das atividades indicadas no orçamento e descritas no TR, a contratada deverá realizar atividades acessórias que não estão explícitas nos documentos	- Atraso na execução das atividades principais - Demanda por reuniões de alinhamento	- Identificação precoce das atividades acessórias, antes mesmo da assinatura do contrato	Contratada	Fazer cumprir as cláusulas contratuais e termos do Edital	- Subsecretaria de Infraestrutura Rural - Gerência de Obras Viárias



4	Equipe reduzida para a fiscalização e acompanhamento do contrato	Caso a SEAG não tenha equipe competente e suficiente para avaliar os produtos e acompanhar o atendimento do TR, Edital e Contrato.	- Não atendimento das cláusulas editalícias/contratuais; - Baixa qualidade dos produtos entregues pela Contratada - Atraso no cronograma de execução	- Identificar os servidores que possuem formação e disponibilidade para acompanhar o contrato - Acompanhamento da empresa Supervisora	- Subsecretaria de Infraestrutura Rural - Gerência de Obras Viárias	Substituir membro ou incrementar a equipe responsável pelo acompanhamento do contrato	- Subsecretaria de Infraestrutura Rural - Gerência de Obras Viárias
5	Produtos entregues com baixa qualidade ou incompatíveis	- Os estudos e projetos estão em desconformidade com o solicitado no TR, normas e legislação	- Retrabalho, ocasionando atraso no cronograma - Aceitação de produto desconforme	- Contratada observar as exigências do TR - Designar como fiscal do contrato servidor que possui formação e disponibilidade para de fato acompanhar o contrato - Observar a descrição dos produtos no TR	- Contratada - Subsecretaria de Infraestrutura Rural - Gerência de Obras Viárias	- Fazer cumprir as exigências do TR, Edital e Contrato - Aplicação de penalidades - Substituir membro ou incrementar a equipe responsável pelo acompanhamento do contrato	- Subsecretaria de Infraestrutura Rural - Gerência de Obras Viárias
6	Demora no agendamento de reuniões técnicas	- A contratada ou a própria equipe SEAG podem ter pouca disponibilidade de agenda para alinhamento da execução do contrato, avaliação dos produtos, ouvir a prefeitura e outros envolvidos	- Não atendimento ao cronograma físico-financeiro inicialmente previsto	- Formalização dos contatos entre SEAG e Contratada - SEAG zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais e cronograma	- Subsecretaria de Infraestrutura Rural - Gerência de Obras Viárias - Fiscal do Contrato	- Reuniões de alinhamento e atualização do cronograma - Aplicação de penalidades	- Subsecretaria de Infraestrutura Rural - Gerência de Obras Viárias - Fiscal do Contrato



7	Diferenças de entendimento e expectativas (desalinhamento) entre as partes	- Divergência técnica entre a equipe da SEAG e da Contratada, em decorrência da divergência na interpretação de normas e procedimentos	- Não atendimento ao cronograma físico-financeiro inicialmente previsto - Aumento do custo do contrato	- Formalização dos contatos entre SEAG e Contratada - Registro das reuniões e encaminhamentos, preferencialmente por ata - Clareza nas orientações	- Subsecretaria de Infraestrutura Rural - Gerência de Obras Viárias - Fiscal do Contrato	Promover mais reuniões do que as previstas no TR, de maneira a sanar dúvidas e alinhar os encaminhamentos	- Subsecretaria de Infraestrutura Rural - Gerência de Obras Viárias - Fiscal do Contrato
8	Caso fortuito ou força maior	Situações imprevisíveis e inevitáveis, decorrente das forças da natureza, que impedem o cumprimento de uma obrigação	- Não atendimento ao cronograma físico-financeiro inicialmente previsto - Aumento do custo do contrato	Não há.	- Subsecretaria de Infraestrutura Rural - Gerência de Obras Viárias - Fiscal do Contrato	Reequilíbrio econômico-financeiro por meio de aditivo contratual	- Subsecretaria de Infraestrutura Rural - Gerência de Obras Viárias - Fiscal do Contrato



QUADRO 1	RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROPONENTE COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO							
	Nº DO ATESTADO/CERTIDÃO¹	Nº DA CAT¹	EMPRESA CONTRATADA	NOME DO CONTRATANTE	Nº DO ITEM DO SERVIÇO A COMPROVAR²	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO A COMPROVAR³	UNIDADE	QUANTIDADE
Data:	Nome da Empresa Licitante:			Identificação, qualificação e assinatura do representante Legal:				

¹ Juntar cópia dos Atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, além das Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo conselho de Classe

² Deve ser indicado o número do Item de serviço constante na CAT/Atestado. Para critério de análise das obras/serviços já executados pela licitante, será considerado pelo Agende de Contratação e Equipe de apoio os itens aqui indicados

³ Descrever o serviço executado que a licitante entende que é semelhante ao exigido em Edital, devendo tal descrição ser exatamente como consta na CAT/Atestado. Para critério de análise do Acervo Técnico, será considerado pelo Agende de Contratação e Equipe de apoio os itens aqui indicados



ANEXO IV – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROFISSIONAL

QUADRO 2	RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO(S) PROFISSIONAIS DETENTOR(ES) DE ATESTADOS E CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO POR EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO					
	Nº DO ATESTADO/CERTIDÃO¹	Nº DA CAT¹	FUNÇÃO DESEMPENHADA	Nº DO ITEM DO SERVIÇO A COMPROVAR²	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO A COMPROVAR³	UNIDADE
Data:	Nome da Empresa Licitante:					

¹ Juntar cópia dos Atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, além das Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho de Classe

² Deve ser indicado o número do Item de serviço constante na CAT/Atestado. Para critério de análise do Acervo Técnico, será considerado pelo Agende de Contratação e Equipe de apoio os itens aqui indicados

³ Descrever o serviço executado que a licitante entende que é semelhante ao exigido em Edital, devendo tal descrição ser exatamente como consta na CAT/Atestado. Para critério de análise do Acervo Técnico, será considerado pelo Agende de Contratação e Equipe de apoio os itens aqui indicados



ANEXO II – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.3 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.4 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.6 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 e dos certificados previstos no art. 11 da Lei Estadual 8.257/2006.

1.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.





2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

3.1 - Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia (CREA) da região da sede da empresa (art. 67, V, da Lei 14.133/2021).

3.2 - Comprovação de que o licitante executou, sem restrição, serviço de características semelhantes aos indicados neste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e valor financeiro e quantitativos mínimos definidos adiante.

3.2.1 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

3.2.2 - Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

3.2.3 - No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante.

3.2.4 - Deverão constar no atestado de capacidade técnica e/ou CAT os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa





identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

3.2.5 - Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

3.2.6 - As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, consideradas as parcelas de maior relevância e valor significativo, são:

Item	Descrição dos Serviços	Quant. de planilha	Quant. Mínima a ser comprovada
01	Estudos Geológicos e Geotécnicos para anteprojeto/projeto de Pavimentação	5,40 km	2,70 km
02	Estudos Hidrológicos para anteprojeto/projeto de rodovias	5,40 km	2,70 km
03	Estudo de tráfego	1,00 und	1,00 und
04	Anteprojeto/projeto de Drenagem e OAC de rodovias	5,40 km	2,70 km

3.3 - Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles, caso em que o licitante apresentará tabela contendo: a descrição sucinta da experiência anterior em comprovação, explicitação do somatório de quantidades e a indicação dos atestados correspondentes.

3.4 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.5 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.6 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

3.7 - Juntamente com os atestados e certidões, a empresa interessada deverá apresentar, de forma sintetizada no formato de tabela conforme modelo em Anexo, a relação dos serviços executados pelo proponente e compatíveis com o objeto da licitação.

CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

3.8 - Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Agronomia (CREA) e que seja detentor de no mínimo 1 (um) Atestado de responsabilidade técnica ou Certidão





de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes aos indicados no Anexo I deste Edital.

3.8.1 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

3.8.2 - Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

3.8.3 - As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, consideradas as parcelas de maior relevância e valor significativo, são:

Item	Descrição dos Serviços
01	Estudos Geológicos e Geotécnicos para anteprojeto/projeto de Pavimentação
02	Estudos Hidrológicos para anteprojeto/projeto de rodovias
03	Estudo de tráfego
04	Anteprojeto/projeto de Drenagem e OAC de rodovias

3.9 - Os profissionais indicados pelo Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do Licitante. Entende-se como pertencente ao quadro permanente o profissional vinculado por relação jurídica comprovada por qualquer destas formas:

Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em sendo sociedade anônima;

Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial do Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

- Ficha de registro do empregado - RE, registrada no Ministério do Trabalho; ou
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
- Contrato Social ou último aditivo se houver; ou
- Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício.

Profissional contratado: Contrato de prestação de serviço ou Declaração de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.





3.10 - O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

3.11 - Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

3.12 - No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

3.13 - Declaração do licitante de que no início da execução do contrato terá em seu quadro permanente profissionais de Segurança do Trabalho nos termos da NR-04 do SESMT.

APRESENTAR TODAS AS DECLARAÇÕES, OBSERVANDO OS MODELOS E ORIENTAÇÕES DO EDITAL

3.14 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.14.1 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.15 - Termo de indicação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pelo Licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço do Licitante, das obras ou serviços. Este termo deverá ser firmado pelo representante do Licitante e pelo profissional, conforme modelo em anexo.

3.16 - Declaração formal emitida pelo Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização, conforme modelo deste edital, em atenção ao disposto no Termo de Referência.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente





certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 - Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

4.4.2 - Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 - **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 - **Declaração do licitante** (art. 69, § 3º, da Lei 14.133/2021), indicando a relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, especialmente das obras contratadas, indicando o status do contrato, se em execução ou paralisado, demonstrando que o Patrimônio Líquido do licitante é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados (considerando-se o saldo a executar pendente, excluindo-se as parcelas já executadas e os contratos paralisados) pelo licitante com entidades públicas e privadas, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação, conforme modelo constante **do Anexo III**.

4.7.1 - A declaração deverá ser analisada em relação à receita bruta apresentada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

4.7.2 - Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta apresentada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas para tal diferença.





4.8 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.9 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.10 - No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

4.11 - Os valores constantes do Balanço poderão ser atualizados pelos licitantes, para a data-base do orçamento, estimado pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.





ANEXO III – MODELOS DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executada os serviços de _____, conforme estipulado no edital Nº ____/_____, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Declaro ainda conhecer o teor dos Documentos, Normas e Instruções de Serviços da SEAG-ES, que regem a execução do futuro contrato

Nome do Município /UF, ____ de _____ de 2026.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:





CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA
E PESCA - SEAG

Ref. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xxx/20xx

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de
Nosso preço para execução dos serviços é de R\$, o qual alcançamos após a
aplicação do **desconto de XX,XX%** (.....), conforme descrito em
nosso orçamento, para execução em (.....) dias consecutivos, conforme
descrito em nosso orçamento.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive
aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas
exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no
custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e
desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em
qualquer caso, direito regressivo em relação a SEAG-ES.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das
normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou
superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização do
SEAG-ES, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização
dos trabalhos, de conformidade com as diretrizes.

Informamos que o **prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de ____**
(.....) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de(Lucro Real ou
Lucro Presumido).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar
o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse
fim o Sr., Carteira de Identidade nº. expedida em .../.../....., Órgão
Expedidor, e CPF nº, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos
à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no
Edital da licitação e seus anexos.

Xxxxxxxxxx/xx, xxx de xxxxx de 2026

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
FIRMA LICITANTE – CNPJ





MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO

A
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA
E PESCA - SEAG

Carta de Fiança - R\$

Pela presente, o Banco, com sede à
Rua da Cidade
de, do Estado, por seus representantes
infra-assinados, se declara fiador e principal pagador da
Empresa....., sediada à
Rua..... da
Cidade..... do Estado, até o limite de
R\$ (.....), para efeito de garantia para a
execução do Contrato de Empreitada nº / , objeto do Edital de nº

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado, a atender, dentro de 24
(vinte e quatro) horas, as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução,
desde que exigidas pela SEAG-ES, sem qualquer reclamação, retenção ou, ainda,
embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito a SEAG-
ES.

Obriga-se ainda este Banco ao pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese
de ser esse Estado compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de
qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada
depositar ou pagar o valor da caução garantida na presente Carta de Fiança Bancária
ou por nova carta de fiança, que seja aceita por esse Departamento.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro nº ou
outro registro usado por este Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo,
além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades
monetárias no país de origem.

Os signatários desta estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza,
por força do disposto no Artigo dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial
em do ano, tendo sido eleitos (ou designados) pela
Assembleia, realizada em

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão
do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pela SEAG-ES.

XXXXXXXX/xx, de de 202.....

Banco





CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE

A
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA
E PESCA - SEAG COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xx/20xx

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, Fone (____) _____, E-mail: _____ como representante desta Empresa.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de _____.

FIRMA LICITANTE – CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL





DEMONSTRATIVO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA		
OBRA:	Nº. DO EDITAL: DATA BASE DA LICITAÇÃO: EXTENSÃO:	EMPRESA: LOTE: PRAZO:
AC = ATIVO CIRCULANTE RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PC = PASSIVO CIRCULANTE PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE AT = ATIVO TOTAL AC = RLP = PC = PNC = AT =	(Apresentar todas fórmulas e contas detalhadas neste quadro)	





DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

LOCAL E DATA

A
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA
E PESCA - SEAG

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00X/202X

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação para o edital em referência.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante legal da proponente





MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

LOCAL E DATA

A
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E
PESCA - SEAG

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00X/202X

Eu, (nome do profissional), portador da carteira do CREA n.º, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa (razão social) para integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência.

_____, ____ de _____ de _____.

1) Nome e assinatura do profissional responsável técnico do licitante

2) Empresa (representante legal/nome/cargo e assinatura)





DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS e SEGURANÇA DO TRABALHO

A
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E
PESCA - SEAG

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00X/202X

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na, por seu representante legal abaixo identificado, DECLARA para os fins de direito e sob as penas da lei, que os equipamentos necessários para a execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA objeto dessa licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da sua contratação, de tal modo a não comprometer o bom andamento dos serviços a serem executados.

Declaro ainda que no início da execução do contrato teremos no quadro permanente profissionais de Segurança do Trabalho, nos termos da NR-04 do SESMT.

Nome do Município/UF, ____ de ____ de ____.

Identificação e Assinatura do Responsável do Licitante





MINUTA DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA DO CONTRATO

PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE

A
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA
E PESCA - SEAG

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00X/202X

Prezados Senhores:

(nome da empresa), CNPJ nº, com sede à
Rua, da Cidade
de, do Estado, para a habilitação a (tipo da
licitação) nº xxxxxxx/202X, e em cumprimento ao disposto no Edital, vem declarar a
modalidade da garantia a ser escolhida será: (01 – Caução em dinheiro, 02 – Caução
Título da Dívida Pública, 03 – Fiança Bancária ou 04 – Seguro Garantia).

..... de de 202X.

LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL





MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

Em conformidade com o disposto no Edital, declaramos que executaremos os serviços objeto desta licitação a serviço da [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE], inscrita no CNPJ / MF sob o nº.....

Outrossim, declaramos que, em obediência ao artigo 93 da Lei nº 14.133/2021, cedemos a SEAG-ES, por este Instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços que viermos a realizar no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

Declaramos, também, estarmos de acordo com as seguintes prerrogativas da SEAG-ES em relação aos citados serviços:

1 – A SEAG-ES poderá proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos planos ou projetos, a qualquer tempo, sem ônus adicional, independentemente de autorização específica, na forma prevista no artigo 29 da Lei nº 9.610/1998 c/c o artigo 18 da Lei nº 5.194/1966 e o artigo 16 da Lei nº 12.378/2010.

2 – A SEAG-ES poderá indicar ou anunciar o(s) nome(s) do(s) autor(es) dos planos ou projetos da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimento ou dos planos ou projetos, em cada evento deste tipo, ou mesmo não indicá-los ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados – estes, conforme conceito da Lei nº 9.610/1998, artigo 5º, inciso VIII, alínea “g”.

3 – A SEAG-ES poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que a SEAG-ES não nos remunerará por essa reutilização.

Declaramos, ainda, que faremos constar em todos os documentos que venham a compor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério da SEAG-ES:

- O teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição “PROPRIEDADE DA SEAG-ES”; e
- Se for o caso, os nomes de títulos e registros profissionais dos autores dos estudos anteriores aos planos ou projetos objeto do contrato, se tais estudos definirem a concepção dos trabalhos a serem feitos pela CONTRATADA, sejam tais autores empregados do SEAG-ES ou não.

Finalmente, comprometemo-nos a não fazer o aproveitamento substancial dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade das obras.

_____, ____ de _____ de _____.

[NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL]
[IDENTIDADE] – [CPF / MF]





FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL

ATOS CONSTITUTIVOS

DATA DA CONSTITUIÇÃO	DATA E NÚMERO DO REGISTRO
ÓRGÃO EM QUE FOI REGISTRADA	DATA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO
N.º DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO SOCIAL	ÓRGÃO EM QUE FOI REGISTRADO

DIRETORES E PRINCIPAIS SÓCIOS

NOME	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	CARGO/FUNÇÃO

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

NOME	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ÓRGÃO REG. PROFISSIONAL	REGIÃO	NÚMERO REGISTRO

SEDE

ENDEREÇO	CIDADE	ESTADO	FONE	NOME SUPERINTENDENTE

FILIAIS

ENDEREÇO	CIDADE	ESTADO	FONE	NOME GERENTE

DATA	NOME DO INFORMANTE	ASSINATURA

HASH: ecc771e7cb000f523c478ef651dcf88856d4623859f99x431ec7f10877efdcf5b. Documento assinado digitalmente, valide em <https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DY98-FVP2-TMKD-JV2T>. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO em 25/08/2026. 2026-L419M2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/08/2026 09:28 PÁGINA 90 / 125





QUADRO 01	RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROPONENTE COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO						
Nº DE ORDEM	PÁGINA	ATESTADO/CERTIDÃO Nº	CAT Nº	EMPRESA CONTRATADA	EMPRESA CONTRATANTE PRINCIPAL	SERVIÇO EXECUTADO A COMPROVAR (1)	QUANTIDADE
Data:	Nome da Empresa Licitante:			Identificação, Qualificação e Assinatura do Representante Legal:			
(1) Juntar cópias dos atestados e/ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços, e, quando couber, acompanhados pelo registro no Conselho Regional competente							



QUADRO 02	RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO(S) PROFISSIONAL(IS) DETENTOR(ES) DE ATESTADO(S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇO(S) COMPATÍVEL(IS) COM O OBJETO DA LICITAÇÃO				
Profissional Indicado:			Função proposta:		
Nº DE ORDEM	PÁGINA	ATESTADO/CERTIDÃO Nº	CAT Nº	FUNÇÃO DESEMPENHADA	SERVIÇO EXECUTADO A COMPROVAR (1)
Data:	Nome da Empresa Licitante:			Identificação, Qualificação e Assinatura do Representante Legal:	
(1) Juntar cópias dos atestados e/ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços, e, quando couber, acompanhados pelo registro no Conselho Regional competente					



QUADRO 03	RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INDICADOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TECNICO-PROFISSIONAL				
Nº DE ORDEM	NOME DO PROFISSIONAL	ÁREA TÉCNICA PROPOSTA		CÓDIGOS	
		FUNÇÃO (I)	NÍVEL (II)	VINCULAÇÃO (III)	REGIME (IV)
Data:	Nome da Empresa Licitante:			Identificação, Qualificação e Assinatura do Representante Legal:	
OBSERVAÇÃO: ÁREA TÉCNICA PROPOSTA: Função(I)/Nível(II) Consultor/C Coordenador/P0 Chefe de Equipe/P1 Engenheiro Residente/P2 Membro de Equipe Sênior/P3 Membro de Equipe Júnior, Engenheiro Auxiliar/P4 CÓDIGOS: Vinculação (III) 1 - Acionista 2 - Sócio 3 - Empregado CLT 4 - Autônomo 5 - Compromisso Futuro 6 - Diretor Regime (IV) 1 - Tempo Integral com dedicação exclusiva 2 - Tempo Integral 3 - Tempo Parcial 4 - Outros (especificar)					



QUADRO 04		IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA					
Nome da Empresa Licitante:			Nome do Técnico:				
Data de Admissão:	Especialização:	Data de Nascimento:	Nacionalidade:	Endereço:			
INSTRUÇÃO (APENAS 3º GRAU), CURSOS DE EXTENSÃO, APERFEIÇOAMENTO, PÓS GRADUAÇÃO, ETC.							
Nº	Discriminação		Esclarecimento de Ensino ou Entidade	Localidade:	Duração:	Ano de Conclusão:	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL							
Atestado/Certidão nº	CAT nº	Página	Identificação dos serviços executados		Função Desempenhada	Período de Execução	
Indicado para a Função:				Assinatura do Técnico:			
Nome do Informante:		Qualificação:		Assinatura do Informante:			
(I) ASSINATURA DO TÉCNICO REPRESENTANTE: 1 - Seu conhecimento e anuência sobre os dados fornecidos. 2 - Sua concordância para ser incluído na equipe, nas atividades e níveis definidos. 3 - Seu compromisso de estar disponível no período proposto. (II) Informações adicionais devem constar no verso do quadro. (III) O DNIT se reserva o direito de exigir, para fins de verificação, documentos, em original, comprobatórios das informações fornecidas.							



ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO SEAG-ES Nº 2026-G4L7P, RELATIVO AO EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0XX/202X.

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/20XX, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E, DO OUTRO, A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.555/0001-47, com sede na Rua Raimundo Nonato, nº 116, Forte São João, na Cidade de Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Infraestrutura Rural – Rodrigo José Costa Nóbrega, nomeado(a) pelo Decreto nº 2337-S de 30/12/2022, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 2801159 e a **empresa** _____, doravante denominada **CONTRATADA**, registrada no CNPJ / MF sob o nº _____, com sede à _____ (endereço completo) _____, neste ato representada por _____ (condição jurídica do representante) _____, o Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____, ajustam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, tendo em vista o que consta no Processo nº **2026-KX6F3** e o resultado final da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº **0XX/202X**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

FUNDAMENTO DO CONTRATO - Este Contrato decorre de autorização da Diretoria Colegiada do SEAG-ES, conforme Processo SEAG-ES nº **2026-KX6F3** e tem fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e na Lei Complementar Estadual nº 926/2019.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 - O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ANTEPROJETO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO “VILA VIEIRA (DISTRITO DO CAFÉ) X COMUNIDADE DA ROSEIRA”, COM EXTENSÃO DE 5,40 KM, NO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES** conforme condições, quantidades, exigências e



especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas neste Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 - O serviço será administrado pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da SEAG-ES durante todas as fases e etapas do trabalho.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de empreitada por preço global.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O valor total da contratação é de **R\$** (.....), sendo a data base **XXXXXXXX/202X**.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - A SEAG-ES pagará à CONTRATADA os serviços contratados e efetivamente executados, na forma constante da Planilha Orçamentária (CRITÉRIO DE PAGAMENTO) apresentada pela CONTRATADA e que, independente de transcrição, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

3.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano considerando a data-base do orçamento elaborado pela SEAG-ES **Abril/2026**.

3.5 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3.5.1 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:





$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I0 = É o Índice Setorial de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento sintético) do mês da data-base do orçamento elaborado pela SEAG-ES.

I1 = É o Índice Setorial de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento sintético) referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado.

3.6 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento.

3.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.8 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

3.9 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10 - Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à CONTRATADA, conforme apurado em procedimento próprio, assegurada ampla defesa e contraditório, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

3.11 - A análise de eventual pedido de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente de caso fortuito ou força maior, considerará:

3.12 - Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

3.12.1 - Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis de evitar ou impedir, nos termos





do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados;

3.12.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.12.3 - Não será concedida a revisão também nos seguintes casos:

3.12.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.12.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;

3.12.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.12.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

3.12.3.5 - houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.12.3.6 - divergências entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto do SEAG-ES e normas técnicas vigentes.

3.13 - Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

3.14 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Unidade Executiva de Controle Interno (UECI) e da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Mensal de Andamento das Atividades, com a indicação da parcela do cronograma físico-financeiro adimplida e, por conseguinte, a solicitação de medição desta parcela.

4.1.1 - O Relatório Mensal de Andamento das Atividades deverá conter:

- a) indicação de mês e ano de referência;
- b) gráfico com a demonstração do andamento da obra previsto (linha de base)





versus realizado;

- c) principais atividades previstas para o mês, contendo, no mínimo, aquelas que foram apresentadas no caminho crítico e as atividades efetivamente realizadas;
- d) ensaios realizados e seus resultados;
- e) eventuais justificativas para os atrasos (caso existam) nas atividades que impactaram o caminho crítico;
- f) relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade) e dos técnicos da SEAG-ES no acompanhamento dos serviços;
- g) planilha orçamentária com seus quantitativos, preços unitários e totais, valores acumulados já recebidos e indicativo de valor a receber no mês;
- h) boletim contendo o pedido de medição, informando as atividades desenvolvidas (etapas e fases), a parcela do cronograma físico-financeiro que foi adimplida e a solicitação de pagamento;
- i) outras informações julgadas pertinentes pela fiscalização.

4.1.2 - O CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, deverá confirmar as informações constantes do Relatório Mensal de Andamento das Atividades para proceder com a medição.

4.1.3 - O fechamento da medição somente ocorrerá quando da comprovação, pela fiscalização, do cumprimento da parcela do cronograma físico-financeiro, na forma apresentada no Relatório Mensal de Andamento das Atividades.

4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura somente após o fechamento da medição por parte da fiscalização da SEAG-ES.

4.3 - A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

4.3.1 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

4.4 - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.





4.5 - A SEAG-ES exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

4.6 - As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

4.7 - Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato;
- d) Número efetivo de empregados.

4.8 - A SEAG-ES poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

4.9 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

4.10 - A CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista nessa cláusula das suas subcontratadas, para efeito de comprovação da regularidade trabalhista e fiscal.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

5.1 - A SEAG-ES pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma de execução físico financeiro, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.2 - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela SEAG-ES.

5.3 - Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela SEAG-ES.





5.4 - Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item anterior, desde que não provocado pela CONTRATADA, deverão contemplar multa financeira, nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{12}{100} * \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela SEAG-ES, APÓS ACEITE DA NOVA DOCUMENTAÇÃO.

5.6 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.6.1 - o prazo de validade;

5.6.2 - a data da emissão;

5.6.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

5.6.4 - o período respectivo de execução do contrato;

5.6.5 - o valor a pagar; e

5.6.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.8 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

5.9 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.



5.10 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

5.11 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

5.12 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

5.13 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

5.14 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

5.15 - A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga a CONTRATANTE a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- b) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

5.16 - A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.17 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.18 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.19 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





5.20 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.21 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.22 - Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integram o consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no contrato de consórcio ou outra expressamente acordada pelas empresas.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS MEDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO.

6.1 - As medições deverão ser protocoladas pela CONTRATADA conforme fluxo estabelecido na estabelecidos pela SEAG na Norma de Procedimento Nº 009, ou aquela que a suceder.

6.2 - O pagamento será feito por medição, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os produtos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento, o cronograma e o planejamento proposto pela CONTRATADA, vinculadas ao seu desempenho (execução).

6.3 - O atraso injustificado na execução da parcela sujeita a CONTRATADA às sanções contratuais cabíveis, previstas no Contrato e na Norma de Avaliação.

6.4 - As medições provisórias serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5 - **Medições dos serviços:** Os serviços serão medidos, de acordo com o Termo de Referência, o Edital da Licitação e o planejamento da CONTRATADA, conforme Relatório Mensal de Andamento das Atividades

6.6 - O recebimento definitivo, com a medição final, ocorrerá no prazo de 90 dias úteis, a contar da notificação da contratada para entrega dos serviços concluídos, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.





6.6.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 30 dias úteis.

6.6.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ADITAMENTOS

7.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos normativos da Administração Estadual, considerando-se seu específico regime de execução, especialmente as condições da contratação integrada e semi-integrada estabelecidas no art. 133.

7.2 - Os acréscimos que se fizerem necessários, em conformidade aos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, serão circunstanciadamente justificados e autorizados, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura dos correspondentes acréscimos, e respeitado o limite de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), adotando os seguintes critérios para fixação do preço, observado o disposto na Lei:

- a) Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles nela previstos.
- b) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites legais.

7.2.1 - É vedada a compensação dos acréscimos com os decréscimos efetuados, devendo, em regra, ser considerados separadamente, nos termos da Portaria SECONT / PGE N.º 01/2013, com suas alterações, ou outro normativo que a substituir.

7.2.2 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, devendo ser mantida a vantagem obtida na proposta vencedora, observado ainda o disposto na Lei Estadual nº 10.577/2016.

7.2.3 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes



deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

7.2.4 - As adequações dos projetos e execução dos serviços sempre deverão atender aos requisitos e normas técnico-legais pertinentes, acompanhadas dos devidos registros nos Conselhos profissionais competentes, e submetidas a aprovação prévia da SEAG-ES.

7.2.5 - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8 - CLÁUSULA OITAVA: MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda ser designado apoio a esta fiscalização, conforme art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

8.6 - A fiscalização da SEAG-ES terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.





8.7 - É vedado o SEAG-ES e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9 - CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 - O prazo de vigência da contratação é de **390 (trezentos e noventa) dias** e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, quando não decorrer de culpa do contratado, ressalvado as providências cabíveis no caso de culpa do mesmo.

9.1.2 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

9.2 - A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação, por igual período, registrada nos autos.

9.3 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: _____ (preencher);
- b) Fonte de Recursos: _____ (preencher);
- c) Programa de Trabalho: _____ (preencher);
- d) Elemento de Despesa: _____ (preencher);
- e) Plano Interno: _____ (preencher).

10.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

11.1.1 - CAUÇÃO EM DINHEIRO ou TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA ou TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO, conforme incisos I e IV do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

11.1.2 - FIANÇA BANCÁRIA conforme CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO DO EDITAL): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

11.1.2.1 - Cópia autenticada do estatuto social do banco;

11.1.2.2 - Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

11.1.2.3 - Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

11.1.2.4 - Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

11.1.3 - SEGURO-GARANTIA – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da SEAG-ES, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

11.1.3.1 - A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site

<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp> .

11.1.4 - O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da CONTRATADA em relação à obra. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral.

11.1.5 - Na modalidade seguro-garantia, em caso de inadimplemento pelo contratado, a seguradora terá a faculdade de assumir a execução e concluir o objeto do contrato, observando o seguinte:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;





II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.2 - A SEAG-ES restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a SEAG-ES, nos termos da legislação vigente.

11.4 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá a CONTRATADA apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

11.5 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

11.5.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

11.5.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

11.5.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

11.6 - Quando se tratar de consórcio, será permitido que seja apresentada a garantia integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou, ainda, por cada uma das empresas consorciadas com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

COMPETE À CONTRATADA:

12.1 - Executar os serviços, de acordo com as especificações e orientações da fiscalização da SEAG, sempre tomando como premissa as especificações e procedimentos, inerentes a cada caso, publicadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);

12.2 - A CONTRATADA deverá atender as Instruções de Serviço normativas vigentes da SEAG-ES, bem como comprometer-se a cumprir a legislação ambiental vigente, as





Normas Técnicas do DNIT, do DER-ES, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações pertinentes.

12.2.1 - Quanto aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.

12.2.2 - Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa aos anteprojetos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

12.2.3 - Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, e reforçar, caso necessário para cumprimento do cronograma, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, efetuando o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

12.2.4 - A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual), conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

12.2.5 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada a SEAG-ES, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas.

12.2.6 - A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.

12.2.7 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.2.8 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do Estado, em especial a SEAG-ES e de terceiros, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.

12.2.9 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.





12.2.10 - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato e alterações. Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro / arquiteto residente responsável ou corresponsável pela execução, com poderes para representar a CONTRATADA junto a SEAG-ES, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.

12.2.11 - Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas

12.2.12 - Refazer, sem ônus para SEAG-ES, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas.

12.2.13 - Permitir e facilitar a SEAG-ES a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados.

12.2.14 - Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

12.2.15 - A CONTRATADA deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

12.2.16 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar imediatamente à Administração Contratante qualquer alteração de sua condição no processo de Recuperação judicial ou extrajudicial.

12.2.17 - EVENTOGRAMA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: Deverá ser acompanhado pela CONTRATADA, realizando-se reuniões com a CONTRATANTE, formalizadas em atas, estabelecimento do caminho crítico e demais questões relevantes para a execução contratual.

12.2.17.1 - A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, observando o EVENTOGRAMA, O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e o que dispõe o Termo de Referência.

12.2.17.2 - A CONTRATADA deverá cumprir os prazos de entrega de cada etapa, estabelecidos no EVENTOGRAMA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA às penalidades contratuais os seus descumprimentos.

12.2.18 - Da Proteção de Dados Pessoais.





12.2.18.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2.18.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.2.18.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

12.2.18.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

12.2.18.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

12.2.18.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.2.18.4 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.2.18.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.2.18.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2.18.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não





autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.2.18.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.2.18.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.2.18.10 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.2.18.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.2.18.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.2.18.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.2.18.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.2.18.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata





desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.2.18.16 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

12.2.19 - Executar os serviços, de acordo com as especificações e orientações da fiscalização da SEAG, sempre tomando como premissa as especificações e procedimentos, inerentes a cada caso, publicadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);

12.2.20 - Todos os serviços de campo (topografia e estudo geotécnico) deverão ser informados ao fiscal do contrato com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência para possível acompanhamento dos serviços.

12.2.21 - A Contratada não poderá subcontratar serviços constantes do objeto desta contratação, com exceção dos trabalhos de laboratório e de campo, que poderão ser subcontratados até o limite máximo de 25% do valor contratual.

12.2.22 - Todos os laudos de análises laboratoriais devem ser disponibilizados à SEAG como anexo aos estudos contratados e realizados.

12.2.23 - Destinar pessoal especializado e em número suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados.

12.2.24 - Destinar veículos e equipamentos suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como de todo o material necessário para execução dos mesmos;

12.2.25 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

12.2.26 - Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

12.2.27 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;

12.2.28 - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Serviço executado, devidamente quitada, antes da emissão da primeira Nota Fiscal/ Fatura, para que possa ser liberado o pagamento após a análise da mesma;





12.2.29 - O recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/ES, ficará a cargo do Contratado, sendo indispensável e obrigatória a apresentação na ocasião da entrega dos projetos.

12.2.30 - Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;

12.2.31 - Só poderá proceder a alteração de qualquer integrante da Equipe Técnica indicada para a prestação do serviço apresentada no processo licitatório, após submeter à análise e aprovação do CONTRATANTE e desde que tenha acervo técnico equivalente ou superior ao do profissional anterior.

12.2.32 - A empresa contratada deverá obedecer às leis e posturas municipais, estaduais e federais.

12.2.33 - Os projetos devem atender também os padrões de projeto exigidos pelas permissionárias envolvidas.

12.2.34 - A empresa contratada deverá fornecer relação das licenças, autorizações e anuências necessárias para a implementação e implantação do projeto, e será responsável pela obtenção das aprovações técnicas requeridas por prefeituras, bem como junto a DER, DNER, DNIT, etc.

12.2.35 - É de sua responsabilidade toda alteração ou modificação nos projetos para que a empresa executora da obra obtenha as licenças e autorizações para utilização de postes de terceiros.

12.2.36 - Modificações no projeto, decorrentes de exigências feitas por prefeitura ou órgãos públicos, serão de responsabilidade da Contratada.

COMPETE À CONTRATANTE:

12.2.37 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

12.2.38 - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto.

12.2.39 - Efetuar o pagamento após a apresentação da nota fiscal referente aos serviços realizados no mês;

12.2.40 - Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas;

12.2.41 - Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES





13.1 - Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto Norma de Procedimento Nº 009 da SEAG.

13.2 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Norma para Avaliação de Desempenho mencionada, por decisão da SEAG-ES.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - d.2) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o





valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

d.4) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.2, de 15% (quinze por cento) (preencher) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

d.5) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.2, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

d.6) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.2, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato. Casos graves podem ser considerados: Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual; quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais.

d.7) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.2, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

d.8) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.2, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

d.9) A multa será de 0,5% (meio por cento) para cada equipamento solicitado e não disponibilizado, até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.;

13.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 13.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.4.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).





13.4.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.5.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.5.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.5.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.5.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





13.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

13.12 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

13.13 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.14 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.



14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3 - Indenizações e multas.

14.4 - Em caso algum a SEAG-ES pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS

15.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

15.2 - A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto neste contrato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designados pela SEAG-ES, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 - A Diretoria responsável pelo contrato designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

16.3 - O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1 - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.





17.2 - O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

17.3 - A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito à SEAG-ES, devidamente justificada. Do técnico substituído deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituído.

17.4 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais – E-DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto, conforme previsto no Artigo 140, § 5º da Lei 14.133/2021.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - Não é permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

20.1.1 - Será permitida a subcontratação para as atividades de laboratório e de campo, que poderão ser subcontratados até o limite máximo de 25% do valor contratual, conforme termo de referência anexo deste instrumento, desde que previamente autorizada pela SEAG-ES.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais





meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

Vitória, ____ de ____ de ____.

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação





Relatório de comprovação de adimplência de encargos – RECAE

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

1.1	CONTRATANTE:		CNPJ Nº	
1.2	CONTRATADO:		CNPJ Nº	
1.3	OBJETO:			
1.4	MÊS – REFERÊNCIA DO FATURAMENTO			
1.5	MÊS – REFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO			

2 – DOCUMENTOS ANEXOS (encargos trabalhistas/sociais/previdenciários/fiscais)

- ☐ Controle de ponto dos empregados da contratada vinculados ao contrato;
- ☐ Folha de pagamento mensal, inclusive 13º salário, quando couber, do pessoal alocado na prestação dos serviços, por contrato;
- ☐ Relatório de movimentação funcional dos empregados da contratada vinculados ao contrato;
- ☐ Comprovantes dos pagamentos dos salários, inclusive 13º salário, quando couber, dos empregados da contratada vinculados ao contrato;
- ☐ Guia de Recolhimento do FGTS – GRF com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- ☐ Guia da Previdência Social – GPS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- ☐ Relação dos Trabalhadores – RE;
- ☐ Relação de Tomadores/Obras – RET;
- ☐ Comprovante de Declaração à Previdência;
- ☐ Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- ☐ Recibo de Férias, com o Aviso de Férias dos empregados da contratada vinculados ao contrato e comprovantes de seu pagamento;
- ☐ Aviso Prévio ou Pedido de demissão dos empregados da contratada vinculados ao contrato;



- ☐ Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, com Termo de quitação ou de Homologação dos empregados da contratada vinculados ao contrato e comprovantes de seu pagamento;
- ☐ Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF, com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório, dos empregados da contratada vinculados ao contrato, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- ☐ Comprovantes de fornecimento do Vale Transporte aos empregados da contratada vinculados ao contrato;
- ☐ Comprovantes de fornecimento do Auxílio refeição/alimentação aos empregados da contratada vinculados ao contrato;
- ☐ Demais comprovantes dos pagamentos dos encargos trabalhistas, bem como demais benefícios previstos em legislação específica, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- ☐ Nota Fiscal do Mês – Referência do Faturamento.

Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:

- ☐ Certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- ☐ Certidão da Fazenda Estadual onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado;
- ☐ Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;
- ☐ Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- ☐ Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

3 – OUTROS DOCUMENTOS





4 – DECLARAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Declaro sob as penas da Lei, que a empresa encontra-se em situação de adimplência em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes sobre o contrato acima referido conforme determinação contida na Lei Estadual nº 5.383/97 E Decreto nº 1.938-R e cópia dos comprovantes de pagamentos em anexo.

_____, ____/____/____

Nome/Cargo e Assinatura do Representante
Legal da Empresa



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CESAR FACHETTI MILLI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
GVR - SEAG - GOVES
assinado em 25/08/2026 09:28:09 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/08/2026 09:28:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CESAR FACHETTI MILLI (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - GVR - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-L419M2>